



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.801

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1966

PORTARIA N. 147 — DE 25 DE
MAIO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o Engenheiro Henrique Antunes Montenegro Duarte, funcionário do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará a ausentar-se do País, a fim de fazer uma viagem de estudos, patrocinada pela Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias (ECCIR), de conformidade com o artigo 37 da Lei n. 749, de 21 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), aplicável, no caso aos servidores da referida autarquia. Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de maio de 1966.
GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em
exercício

(G. — Reg. 5927 — Dia 28.5.66)

DECRETO N. 5.142 — DE 27 DE
DE 1966

Abre crédito especial de
Cr\$ 34.080, em favor de
Emanuel Smith do Amaral.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3525, de 22 de novembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.683 de 27 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de trinta e quatro mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 34.080) em favor de Emanuel Smith de Amaral, funcionário do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, destinado ao pagamento do adicional referente ao período de janeiro de 1963 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. SALATIEL PAES LÔBO

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de maio de 1966.
Deputado GERALDO MANSO
PALMEIRA

Governador do Estado, em
exercício

Dr. Salatiel Paes Lôbo
Resp. p/Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

(G. — Reg. 5996 — Dia 31.5.66)

DECRETO N. 5.143 — DE 27 DE
MAIO DE 1966

Abre crédito especial de
Cr\$ 34.664, em favor de

Thereza Ribeiro Machado.
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.487, de 22 de novembro de 1965, publicada no "D.O." n. 20.680, de 24 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 34.664), em favor de Thereza Ribeiro Machado, diarista equiparada, exercendo a

função de Contabilista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, lotada no Hospital Juliano Moreira, destinado ao pagamento de adicionais a contar de 23 de junho a 31 de dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de maio de 1966.

Deputado GERALDO MANSO
PALMEIRA

Governador do Estado, em
exercício

Dr. Salatiel Paes Lôbo
Resp. p/Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

(G. — Reg. 5997 — Dia 31.5.66)

DECRETO N. 5.144 — DE 27 DE
MAIO DE 1966

Abre crédito especial de
Cr\$ 26.400, em favor de
Edson Rodrigues da Rocha.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.441, de 16 de novembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.676, de 18 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 26.400), em favor de Edson Rodrigues da Rocha, destinado ao pagamento do salário-família referente aos meses de janeiro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade, como ocupante do cargo de Professor, lotado no Grupo Escolar "Pe. Luiz Gonzaga", da cidade de Bragança.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Cr\$		Cr\$
Anual	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez . . .	40.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Anual	25.000		
Semestral	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	50	0 centímetro por coluna, tem o valor de . . .	500

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

ção, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de maio de 1966.
Deputado GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício
Dr. Salatiel Paes Lôbo
Resp. p/Exp. da Secretaria de Estado de Finanças
(G. — Reg. 5998 — Dia 31.5.66)

DECRETO N. 5.145 — DE 27 DE MAIO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 1.200.000, para atender às despesas com a concessão de pensão às viúvas dos ex-deputados João Rodrigues Viana e Max Nelson Parijós.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política

do Estado e nos termos da lei n. 3662, de 7 de fevereiro do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.732, de 10 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de um milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000), para atender às despesas com a pensão mensal de Cr\$ 50.000, concedida às viúvas dos ex-deputados João Rodrigues Viana e Max Nelson Parijós, sras. Fildebrandina de Jesus Viana e Maria Albertina de Andrade Parijós, a partir de 1.º de janeiro de 1966.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo primeiro deste decreto correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de maio de 1966.
Deputado GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício
Dr. Salatiel Paes Lôbo
Resp. p/Exp. da Secretaria de Estado de Finanças
(G. — Reg. 5999 — Dia 31.5.66)

DECRETO N. 5.146 — DE 27 DE MAIO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 39.760, em favor de Sandoval Pereira dos Santos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.586, de 17 de dezembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.697, de 18 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de trinta e nove mil, setecentos e sessenta cruzeiros . . . (Cr\$ 39.760), em favor de Sandoval Pereira dos Santos, Investigador com exercício nas Delegacias Policiais da Secretaria de Segurança Pública correspondente à diferença do adicional por tempo de serviço do período de 1.º de novembro de 1961 a 31 de dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo primeiro correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de maio de 1966.
Deputado GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício
Dr. Salatiel Paes Lôbo
Resp. p/Exp. da Secretaria de Estado de Finanças
(G. — Reg. 6000 — Dia 31.5.66)

DECRETO N. 5.147 — DE 27 DE MAIO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 68.800, em favor de Luiz Santana da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3360, de 27 de setembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.648, de 30 de setembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 68.800), em favor de Luiz Santana da Silva, marinheiro, servindo na lancha "Inspetor Pinto Marques" destinado ao pagamento da diferença de etapas referentes ao exercício de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à

conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de maio de 1966.
Deputado GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Salatiel Paes Lôbo

Resp. p/Exp. da Secretaria de Estado de Finanças
(G. — Reg. 6001 — Dia 31.5.66)

DECRETO N. 5.148 — DE 27 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado zelar pela preservação das mais lúdimas tradições cívicas da Pátria;

CONSIDERANDO que urge incrementar, através da glorificação dos grandes feitos do passado, a educação social e cívica da juventude estudantil;

CONSIDERANDO que as Batalhas de Tuiuti e de Riachuelo, embora episódios dos mais relevantes no calendário histórico de nossa Pátria, não têm sido suficientemente comemoradas nos estabelecimentos de ensino do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam instituídas no calendário de atividades da rede oficial de ensino do Estado do Pará, como feriados escolares, as datas de 24 de maio e 11 de junho, consagradas ao culto, respectivamente, das Batalhas de Tuiuti e Riachuelo.

Parágrafo único. — Os feriados fixados neste artigo serão obrigatoriamente comemorados nos estabelecimentos oficiais de ensino médio e primário do Estado.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de maio de 1966.
Deputado GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 6084 — Dia 31.5.66)

DECRETO N. 5.149 — DE 27 DE MAIO DE 1966

Concede passes a professoras do magistério estadual, em transportes coletivos, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º — Determinar que o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa) e Delegacia Estadual de Trânsito, esta, da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SEGUP), forneçam, me-

dante as formalidades legais, passes a professoras de ensino primário e médio do Estado do Pará, devidamente indicados pela Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura que preencham uma das seguintes condições:

a) pertencer ao quadro do magistério, por quaisquer de suas formas, residir na capital do Estado e lecionar em localidade do interior servida por transportes coletivos;

b) pertencer ao quadro do magistério por quaisquer de suas formas, residir na capital e ter de efetuar, permanentemente, serviço de inspeção ou fiscalização no interior do Estado, em zonas servidas por transportes coletivos;

c) pertencer ao quadro do magistério por quaisquer de suas formas, residir na capital e ter de efetuar, permanentemente, serviços de supervisão em localidades do interior servidas por transportes coletivos;

d) pertencer ao quadro do magistério com lotação no interior do Estado e lecionar em escola ou colégio que diste o necessário de sua residência, a obrigar o uso de transporte coletivo para a ministration de suas aulas.

Art. 2.º — A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura fará preencher, pelo professor interessado, formulário próprio, em que se justifique o atendimento de uma das alíneas indicadas no artigo anterior.

Art. 3.º — O prazo para habilitação dos professores ao preenchimento dos formulários de que trata o artigo 2.º é de trinta (30) dias da vigência deste ato.

Art. 4.º — Após o preenchimento dos formulários pelos professores interessados e no prazo estipulado, caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em dez (10) dias, em expediente próprio, encaminhar às entidades indicadas no artigo primeiro tais formulários para a concessão dos passes aqui indicados.

Art. 5.º — A vigência dos passes, sua concessão, renovação e revogação se farão pelas normas em vigor.

Art. 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de maio de 1966.

Deputado GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício

Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. Acy de Jesus Neves Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 6085 — Dia 31.5.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Maria Rodrigues da Silva, no cargo de "Servente", Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 583.440 (Quinhentos e oitenta e três mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos proporcionais a 26 anos de serviço público, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5939 — Dia 28.5.66)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, combinado com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, Emilia Clara de Lima, no cargo de "Diretor de Grupo Escolar", Nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.728.000 (Um milhão setecentos e vinte e oito mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, já incluída as vantagens concedidas no art. 6.º, da Lei n. 3.234, de 31.12.1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5940 — Dia 28.5.66)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marcina Souza Chaves, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento

de saúde, a contar de 27 de abril a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5969 — Dia 28.5.66)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Diniz Salgado, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão C, do Quadro Único lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5970 — Dia 28.5.66)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Heloisa Fonseca dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, um (1) ano e seis meses (6) de licença especial, correspondente ao decênio de 15.2.936 a 15.2.966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5971 — Dia 28.5.66)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Costa Negrão, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5972 — Dia 28.5.66)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Poranga Cruz Jucá, ocupante do cargo de Assessor Educacional, S.CC.7, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, um (1) ano de licença especial, correspondente a os decênios de 13.04.935 a 13.04.945 a 13.04.945 a 13.04.955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5973 — Dia 28.5.66)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paula do Nascimento Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de abril a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5974 — Dia 28.5.66)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nilza Raiol Campos dos Santos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 a 30 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 5975 — Dia 28.5.66)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene Freitas de Oliveira Branco, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 29 de

março a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5948 — Dia 23.5.66)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zuila de Aguiar Monte, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de abril a 9 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 5949 — Dia 23.5.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Luiza Lameira da Silva, do cargo de professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 5805 — Dia 31/5/66).

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Auxiliadora de Freitas, do cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 5804 — Dia 31/5/66).

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro

de 1953, a normalista Maria Quitéria Rocha Silva, do cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 5803 — Dia 31/5/66).

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Lúcia Nazareth de Miranda Marques, do cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 5802 — Dia 31/5/66).

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Denise Assis Ribeiro, do cargo de Bibliotecário, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 5801 — Dia 31/5/66).

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Irene de Lima Leal, do cargo de professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 5790 — Dia 31/5/66).

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de

acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Luiza de Oliveira, do cargo de professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 5788 — Dia 31/5/66).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Chaves da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Administrativo, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2549, de 26.11.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Salatiel Paes Lôbo

Resp. p/Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

(G. — Reg. 5475 — Dia 31.5.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, combinado com o § 1º da Constituição Federal, Manoel Fernandes dos Santos, no cargo de "Servente", Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 933.120 (Novecentos e trinta e três mil cento e vinte cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Salatiel Paes Lôbo

Resp. p/Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

(G. — Reg. 5479 — Dia 31.5.66)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio

Expedito Chaves de Almeida, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas do Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de abril a 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Salatiel Paes Lôbo

Resp. p/Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve, retificando o decreto s/n., de 6.9.1965, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no Ofício n. 87/66, de 16.2.1966, aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, e Lei n. 3.148, de 21.12.1964, Waterlôo José Leite Carvalho, no cargo de "Coletor", Nível 4, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 5.986.721 (Cinco milhões novecentos e oitenta e seis mil setecentos e vinte e um cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluída a média de percentagens a que tem direito, nos termos do Decreto n. 2865, de 8.1.1938 e o art. 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 1º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício

Salatiel Paes Lôbo

Resp. p/Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osmar Tavares Guerreiro, ocupante do cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesas de Renda, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de maio a 15 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício

Salatiel Paes Lôbo

Resp. p/Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sarah Rayol Cavalcante, extranumerário diarista do Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de março a 7 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Salatiel Paes Lôbo

Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Finanças
(G. — Reg. 5441 — Dia 31.5.66)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastião Farias de Moura, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de fevereiro a 15 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Salatiel Paes Lôbo

Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Finanças
(G. — Reg. 5596 — Dia 31.5.66)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de Ajudante de Tesoureiro, Nível 14, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de fevereiro a 3 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Salatiel Paes Lôbo

Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Finanças
(G. — Reg. 5501 — Dia 31.5.66)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Pessoa de Oliveira, ocupante do cargo de Assessor, Nível 14, do Quadro Único, lotado Estado de Finanças, 90 dias de licença, em prorrogação, para

tratamento de saúde, a contar de 18 de março a 15 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Salatiel Paes Lôbo

Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Finanças
(G. — Reg. 5492 — Dia 31.5.66)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

a Guilherme Tota Pimentel, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de março a 30 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Salatiel Paes Lôbo

Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Finanças
(G. — Reg. 5486 — Dia 31.5.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Departamento de Ensino Médio e Superior**

Térmo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará representado pelo Governador do Estado, Ten Cel Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças e Prelazia de Óbidos e Santarém, representado pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, para manutenção do Ginásio Normal "Imaculada Conceição", para atender cento e cinquenta e seis alunos, inteiramente grátis, como abaixo se declara :

Aos 18 de abril de 1966 na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sito à Praça da República, 1020, nesta Capital, presidido pelo Exmo. Sr. Ten Cel. Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, presentes o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Secretário de Estado de Finanças, Diretor do Departamento de Ensino Médio e Superior e Irmã Maria Epifânia Aureliana da Silva, representante da Prelazia de Óbidos e Santarém, e demais pessoas convidadas, foi assinado os termos do Presente convênio, entre o Governador do Estado do Pará e a Prelazia de Óbidos e Santarém, para o fim especial de manter o Ginásio Normal

"Imaculada Conceição" na sede do município de Monte Alegre, para atender a cento e cinquenta e seis alunos como se segue :

CLÁUSULA PRIMEIRA — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Exmo. Senhor Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, e a Prelazia de Óbidos e Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um ginásio normal inteiramente gratuito na sede do município de Monte Alegre, para abrigar cento e cinquenta e seis alunos;

CLÁUSULA SEGUNDA — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará :

1 — Pagar os professores dentro da tabela : 3.0.0.0.00 — Despesas correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas suplementares do orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$ 360.000.000 (oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros).

2 — O Salário-Aula será o mesmo atribuído aos professores de turmas suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) semanas.

3 — O Estado assegura por este o pagamento dos períodos de férias na mesma base do recebido pelo professor durante o ano letivo.

4 — Garantir a manutenção e o funcionamento do Ginásio Normal "Imaculada Conceição", nos termos deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a completa execução deste convênio caberá à Prelazia de Óbidos e Santarém :

1 — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio Normal "Imaculada Conceição", na cidade de Monte Alegre.

2 — Fornecer todo o equipamento escolar do Ginásio Normal "Imaculada Conceição".

CLÁUSULA QUARTA — A importância que Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de E. e Cultura atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga mensalmente pelo Governo na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em folha especial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento devolverá a folha de pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, ao cumprimento dos termos deste convênio, por parte da Prelazia de Óbidos e Santarém.

CLÁUSULA SÉTIMA — O Diretor do Ginásio Normal "Imaculada Conceição" encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA — Por esta cláusula fica aceito

pelo Governo do Estado do Pará que o diretor do Ginásio Normal "Imaculada Conceição" será um membro da Congr. das Irs. Missionárias da Im. Conceição da Mãe de Deus.

CLAUSULA NONA — No caso do impedimento do titular, a indicação caberá à Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

CLAUSULA DÉCIMA — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, que caberá a diretoria do Ginásio Normal Imaculada Conceição a indicação dos professores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro (Termos do art. 755, letra f) do Regimento de Contabilidade Pública da União).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano letivo, correspondendo ao ano letivo de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O presente convênio não poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões de rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do

Estado do Pará e pelo representante da Prelazia de Santarém, ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da Prelazia de Santarém e a outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — O Governo do Estado do Pará dispenderá por este convênio a importância de Cr\$ 8.640.000 (oito milhões e seiscentos e quarenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento dos professores, aos cuidados da dotação referida na cláusula segunda, item primeiro do presente convênio, importância essa que fica desde já empenhada. (art. 755, letra c), do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — Este convênio será datilografado em (5) cinco vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da Prelazia de Óbidos e Santarém, outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Óbidos e Santarém, especificados na cláusula primeira, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. Belém, (Pa), 18 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Representante do Governo do Estado do Pará
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã M. Epifânia Aureliano da Silva

Representante da Prelazia de Santarém

(G. Reg. n. 5392 — Dia — 30.5.66).

Térmo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará representado pelo Governador do Estado, Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças, e Prelazia de Óbidos e Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, para manutenção do Ginásio Normal "Santa Maria Goretti", para atender cento e cinquenta e nove alunos, inteiramente grátis, como abaixo se declara:

Aos 18 de abril de 1966 na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sito à Praça da República, 1020, nesta Capital, presidido pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, presente o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Secretário de Estado de Finanças, Diretor do Departamento de Ensino Médio e Superior e Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, representante da Prelazia de Óbidos e Santarém, e demais pessoas convidadas, foi assinado os termos do presente convênio, entre o Governador do Estado do Pará e a Prelazia de Óbidos e Santarém, para o fim especial de manter o Ginásio Normal "Santa Maria Goretti" na sede do município de Oriximiná, para atender a cento e cinquenta e nove alunos como se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, e a Prelazia de Óbidos e Santarém, representado pela Irmã M. Epifânia Aureliano da Silva, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um ginásio normal, inteiramente gratuito na sede do município de Oriximiná, para abrigar cento e cinquenta e nove alunos;

CLAUSULA SEGUNDA — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará:

1 — Pagar os professores dentro da tabela: 3.0.0.0.00 — Despesas correntes —

3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas suplementares do orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$ 860.000.000 (oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros).

2 — O Salário-Aula será o mesmo atribuído aos professores de turmas suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) semanas.

3 — O Estado assegura por este o pagamento dos períodos de férias na mesma base do recebido pelo professor durante o ano letivo.

4 — Garantir a manutenção e o funcionamento do Ginásio Normal "Santa Maria Goretti", nos termos deste convênio.

CLAUSULA TERCEIRA — Para a completa execução deste convênio caberá à Prelazia de Óbidos e Santarém:

1 — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio Normal "Santa Maria Goretti", na cidade de Oriximiná.

2 — Fornecer todo o equipamento escolar do Ginásio Normal "Santa Maria Goretti".

CLAUSULA QUARTA — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de E. e Cultura atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga mensalmente pelo Governo na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em folha especial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

CLAUSULA QUINTA — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento devolverá a folha de pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os fins de direito.

CLAUSULA SEXTA — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento do Ensino Mé-

dio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, ao cumprimento dos termos deste convênio, por parte da Prelazia de Óbidos e Santarém.

CLÁUSULA SÉTIMA — O Diretor do Ginásio Normal "Santa Maria Goretti" encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o diretor do Ginásio Normal "Santa Maria Goretti" será um membro da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

CLÁUSULA NONA — No caso do impedimento do titular, a indicação caberá a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

CLÁUSULA DÉCIMA — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, que caberá a diretoria do Ginásio Normal Sta. Maria Goretti a indicação dos professores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro (Termos do art. 755, letra f) do Regimento de Contabilidade da União).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano letivo, correspondendo ao ano letivo de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões de rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de

Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará e pelo representante da Prelazia de Óbidos, ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da Prelazia de Óbidos e a outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — O Governo do Estado do Pará dispenderá por este convênio a importância de Cr\$ 10.800.000 (dez milhões e oitocentos mil cruzeiros), destinada ao pagamento dos professores, aos cuidados da dotação referida na cláusula segunda, item primeiro do presente convênio, importância essa que fica desde já empenhada. (art. 755, letra c), do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Este convênio será datilografado em (5) cinco vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da Prelazia de Óbidos e Santarém, outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório "Imaculada Conceição", na Especial de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Óbidos e Santarém, especificados na cláusula primeira, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, registrado no Tri-

bunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. Belém(Pa), 18 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Representante do Governo do Estado do Pará

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Irmã M. Epifânia Aureliano da Silva

Representante da Prelazia de Óbidos

Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação na sessão de 30.4.65.

(G. — Reg. n. 5398 — Dia — 30.5.66).

Termo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará representado pelo Governador do Estado, Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças, e a Prelazia de Santarém, representada pela Irmã M. Epifânia Aureliano da Silva, para manutenção do Ginásio Normal Santo Antônio, para atender 264 alunos, inteiramente grátis, como abaixo se declara:

Aos 18 de abril de 1966 na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sita à Praça da República, 1020, nesta Capital, presidido pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, presentes o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Secretário de Estado de Finanças, Diretor do Departamento de Ensino Médio e Superior e Irmã M. Epifânia Aureliano da Silva, representante da Prelazia de Santarém e demais pessoas convidadas, foram assinados os termos do presente convênio, entre o Governador do Estado do Pará e a Prelazia de Santarém, para o fim especial de manter o Ginásio Normal Santo Antonio na sede do município de Santarém (Belterra), para atender a 264 alunos como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA —

Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará Exmo. Sr. Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes e a Prelazia de Santarém, representada pela Irmã M. Epifânia Aureliano da Silva, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um Ginásio Normal, inteiramente gratuito na sede do município de Santarém (Belterra), para abrigar 264 alunos:

CLÁUSULA SEGUNDA — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará;

1 — Pagar aos professores dentro da tabela: 3.0.0.0.00 — Despesas correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas suplementares do orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$ 860.000.000 (oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros).

2 — O Salário-Aula será o mesmo atribuído aos professores das turmas suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) semanas.

3 — O Estado assegura por este o pagamento dos períodos de férias na mesma base do recebido pelo professor durante o ano letivo.

4 — Garantir a manutenção e o funcionamento do Ginásio Normal Santo Antônio, nos termos deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a completa execução deste convênio caberá à Prelazia de Santarém:

1 — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio Normal Santo Antônio, na cidade de Belterra.

2 — Fornecer todo o equipamento escolar do Ginásio Normal Santo Antônio.

CLÁUSULA QUARTA — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de E. e Cultura atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga mensalmente pelo Governo na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em folha especial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada

pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento devolverá a folha de pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, ao cumprimento dos termos deste convênio, por parte da Prelazia de Santarém.

CLÁUSULA SÉTIMA — O Diretor do Ginásio Normal Santo Antônio encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o diretor do Ginásio Normal Santo Antônio será um (1) membro da Congregação das Irmãs Adadoras do Preciosíssimo Sangue.

CLÁUSULA NONA — No caso do impedimento do titular, a indicação saberá à Congregação das Irmãs Adadoras do Preciosíssimo Sangue.

CLÁUSULA DÉCIMA — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, que caberá à diretoria do Ginásio Normal Santo Antônio, a indicação dos professores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro (Termos do art. 755, letra f) do Regimento de Contabilidade Pública da União).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano letivo, correspondendo ao ano letivo de 1966

(mil novecentos e sessenta e seis), podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões de rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará e pelo representante da Prelazia de Santarém, ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da Prelazia de Santarém e a outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — O Governo do Estado do Pará dispenderá por este convênio a importância de Cr\$ 15.120.000 (quinze milhões e cento e vinte mil cruzeiros), destinada ao pagamento dos professores, aos cuidados da dotação referida na cláusula segunda, item primeiro do presente convênio, importância essa que fica desde já empenhada (art. 155, letra c), do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Este convênio será datilografado em (5) cinco vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da Prelazia de Santarém, outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pas-

ta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Santarém, especificados na cláusula primeira, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém, (Pa), 18 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Representante do Governo do Estado do Pará

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Irmã M. Epifânia Aureliano da Silva

Representante da Prelazia de Santarém

Termo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará representado pelo Governador do Estado, Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças, e Prelazia de Óbidos e Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, para manutenção do Ginásio "São José", para atender duzentos e dezesseis alunos, inteiramente gratuitos, como abaixo se declara:

Aos 18 de abril de 1966 na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sita à Praça da República, 1020 nesta Capital, presidido pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, presentes o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Secretário de Estado de Finanças, Diretor do Departamento de Ensino Médio e Superior e Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, representante da Prelazia de Óbidos e Santarém, e demais pessoas convidadas, foram assinados os ter-

mos do presente convênio, entre o Governador do Estado do Pará e a Prelazia de Óbidos e Santarém, para o fim especial de manter o Ginásio "São José" na sede do município de Óbidos, para atender a duzentos e dezesseis alunos como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes e a Prelazia de Óbidos e Santarém, representada, pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um Ginásio inteiramente gratuito na sede do município de Óbidos, para abrigar duzentos e dezesseis alunos:

CLÁUSULA SEGUNDA — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará:

1 — Pagar os professores dentro da tabela: 3.0.0.0.00 — Despesas correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas suplementares do orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$ 860.000.000 (oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros).

2 — O Salário-Aula será o mesmo atribuído aos professores de turmas suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) semanas.

3 — O Estado assegura por este o pagamento dos períodos de férias na mesma base do recebido pelo professor durante o ano letivo.

4 — Garantir a manutenção e o funcionamento do Ginásio "São José", nos termos deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a completa execução deste convênio caberá à Prelazia de Óbidos e Santarém:

1 — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio "São José", na cidade de Óbidos.

2 — Fornecer todo o equipamento escolar do Ginásio "São José".

CLÁUSULA QUARTA — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura atribuir para o

cumprimento do presente convênio será paga mensalmente pelo Governo na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em folha especial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento devolverá a folha de pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, ao cumprimento dos termos deste convênio, por parte da Prelazia de Óbidos e Santarém.

CLÁUSULA SÉTIMA — O diretor do Ginásio "São José", encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o diretor do Ginásio "São José" será um membro da Congr. das Irs. Missionárias da Im. Conceição da Mãe de Deus.

CLÁUSULA NONA — No caso do impedimento do titular, a indicação caberá a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

CLÁUSULA DÉCIMA — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, que caberá a diretoria do Ginásio "São José" a indicação dos professores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se

responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro (Termos do art. 755, letra f) do Regimento de Contabilidade Pública da União).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano letivo, correspondendo ao ano letivo de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões de rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará e pelo representante da Prelazia de Óbidos, ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da Prelazia de Óbidos e a outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — O Governo do Estado do Pará dispenderá por este convênio a importância de Cr\$ 8.640.000 (oito milhões e seiscentos e quarenta mil cruzeiros) destinada ao pagamento dos professores, aos cuidados da dotação referida na cláusula segunda, item primeiro do presente convênio, importância essa que fica desde já empenhada (art. 755, letra c), do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

blica da União).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Este convênio será datilografado em (5) cinco vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da Prelazia de Óbidos e Santarém, outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Óbidos

e Santarém, especificados na cláusula primeira, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém, (Pa), 18 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Representante do Governo do Estado do Pará

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Irmã M. Epifânia Aureliano da Silva

Representante da Prelazia de Óbidos

(G. Reg. n. 5396 — Dia — 30.5.66).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Rodoviário Estadual

RESOLUÇÃO Nº 646, de 11 de maio de 1966.

Dispõe sobre a doação de material inservível.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e considerando que a Prefeitura Municipal de Salvaterra, em ofício de 22-3.66, solicitou à Diretoria Geral do DER-PA a doação de uma carroceria de "jeep" Willys, pertencente ao Departamento e considerada como material inservível; considerando o parecer favorável da mesma Diretoria, constante do ofício n. 427, de 9.5.66; considerando a deliberação tomada na sessão de 10 de maio de 1966,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Diretoria Geral do DER-PA autorizada a doar à Prefeitura Municipal de Salvaterra uma carroceria de "jeep" Willys, inservível para o DER-PA.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Es-

tadual, 11 de maio de 1966.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza

Presidente

Aprovada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, em exercício, conforme despacho de 25.5.66.

Moysés Greidinger

Secretário

Reg. n. 1373 — Dia 31.5.66

RESOLUÇÃO Nº 653, de 25 de maio de 1966.

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e considerando que a Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias (ECCIR) pôs à disposição do DER-PA uma passagem aérea para o trecho Belém-Peoria-Belém, para uma visita às instalações das fábricas Caterpillar e Allis Chalmers; considerando que, conforme os termos do ofício DER-PA — 472, de 25-5-66, da Diretoria Geral do DER, o Eng. Henrique Antunes Montenegro Duarte, Diretor da Divisão de Pavimentação, foi designado para realizar a referida visita; considerando que o item

XXV. do art. 3º, da Lei n. 3624, de 27 de setembro de 1965, autoriza o DER-PA a proporcionar aos seus funcionários viagens de estudos aos centros mais adiantados do país e do estrangeiro; considerando que o aprimoramento do pessoal técnico do DER-PA virá beneficiar o próprio Departamento; considerando o disposto no art. 58, do Regulamento do Pessoal do DER, aprovado pelo Decreto n. 1308, de 28 de julho de 1953; considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Diretoria Geral do DER-PA autorizada a atribuir ao Eng. Henrique Antunes Montenegro Duarte, Diretor da Divisão de Pavimentação, uma gratificação especial, no valor de Quinhentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 500.000).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 25 de maio de 1966.

Eng. Luiz Gonzaga Baganha
Presidente em Exercício
Reg. n. 1373 — Dia 31.5.66

RESOLUÇÃO Nº 651 de 17 de maio de 1966.

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e considerando que os servidores Daryberg de Jesus Paes Lobo, Péricles Martins de Carvalho e Moysés Greidinger foram designados, na sessão de 15 de fevereiro do corrente ano, para elaborar o projeto do Regimento Interno do Departamento de Estradas de Rodagem; considerando que os referidos servidores deram cabal cumprimento à missão que lhes foi atribuída por este Conselho; considerando que o projeto do Regimento Interno do DER-PA foi aprovado pelo CRE, pela Resolução n. 644, de 3 de maio de 1966; considerando o disposto no art. 58, do Re-

gulamento do Pessoal do DER-PA; considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica atribuída aos servidores Daryberg de Jesus Paes Lobo, Péricles Martins de Carvalho e Moysés Greidinger uma gratificação especial, no valor de Duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000), respectivamente.

Art. 2º A despesa decorrente desta Resolução correrá à conta dos recursos do Conselho Rodoviário Estadual para o corrente exercício.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 17 de maio de 1966.

Eng. Luiz Gonzaga Baganha
Presidente em Exercício
Reg. n. 1373 — Dia 31.5.66

RESOLUÇÃO Nº 652, de 24 de maio de 1966

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e considerando que a Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos pôs à disposição do DER-PA uma passagem aérea para o trecho Belém-Pará-Belém, para uma visita à fábrica e instalações da Caterpillar Tractor Co., nos Estados Unidos; considerando que o Eng. João Antonio Nunes Caetano, ocupante do cargo de "Assessor", foi designado pela Diretoria Geral do DER-PA para realizar a referida visita; considerando o disposto no art. 58, do Regulamento do Pessoal do DER, aprovado pelo Decreto n. 1.308, de 28 de julho de 1953; considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Diretoria Geral do DER-PA autorizada a atribuir ao Eng. João Antonio Nunes Caetano, ocupante do cargo de "Assessor", uma gratificação especial, no valor

de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 24 de maio de 1966.

Eng. Luiz Gonzaga Baganha

Presidente em Exercício
Reg. n. 1350 — Dia 31.5.66

RESOLUÇÃO Nº 649, de 16 de maio de 1966

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e considerando que os engenheiros Ramiro de Nobre e Silva, Ruy Jorge de Freitas Corrêa e Antonio Cesar Pinho Brasil foram contemplados pela USAID com uma bolsa de estudos, a fim de complementarem nos Estados Unidos da América o Curso de Pavimentação que realizaram no Instituto de Pesquisas Rodoviárias; considerando que o Eng. Carlos Hermann dos Santos Porto foi designado pela Diretoria Geral do DER para realizar, no mesmo Instituto, o Curso de Especialização de Pavimentação Rodoviária; considerando a solicitação da DG, constante do processo n. 1864/66, de 11.5.66; considerando o

disposto no art. 58, do Regulamento do pessoal do DER, aprovado pelo Decreto n. 1308, de 28 de julho de 1953; considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida aos engenheiros Ramiro de Nobre e Silva, Ruy Jorge de Freitas Corrêa e Antonio Cesar de Pinho Brasil, respectivamente, uma gratificação especial no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000).

Art. 2º Fica, também, concedida ao Eng. Carlos Hermann dos Santos Porto uma gratificação especial no valor de Quinhentos mil cruzeiros (Cr\$... 500.000), que lhe deverá ser paga mensalmente, durante o período de duração do Curso referido nesta Resolução.

Art. 3º A despesa decorrente desta Resolução correrá à conta da dotação Gratificações, constante do Orçamento do DER para o corrente exercício.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 16 de maio de 1966.

Eng. Luiz Gonzaga Baganha
Presidente em Exercício

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS**

Térmo aditivo do contrato de empreitada celebrado entre o Departamento de Aguas e Esgotos do Estado do Pará e a firma de engenharia Flávio Espírito Santo para execução dos serviços de assentamento da sub-adutora do 4º Setor do Sistema de Abastecimento de Água de Belém, em tubos de ferro fundido de ... 650mm de diâmetro, tipo ponta de bolsa, com juntas de chumbo. Aos vinte e seis dias do

mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Aguas e Esgotos, sita à Avenida Independência nº 1.201, compareceram o Sr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Dir. Geral da Autarquia, que passa a ser denominada Departamento, e a firma de engenharia Flávio Espírito Santo, com sede nesta cidade e escritório à Rua João Alfredo, 70 — sala 104 — Edifício Lóbrás, neste ato denominada Contratante, representada pelo seu bastante procurador sr. Mariel

Guedes de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta capital, tendo em vista o que dispõe o artigo setecentos e sessenta e sete (767), item "a" e segunda parte do artigo setecentos e oitenta e hum (781) do Código de Contrabilidade da União, lavrou-se o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: — Cláusula Primeira: — Do objetivo do Termo Aditivo: — Por força do presente Termo Aditivo, obriga-se a Contratante a executar os seguintes serviços: — 1) — 545 m² de retirada de pavimentação de sand.alfalt pelo preço de duzentos e setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 272.500); 2) — 267,91 m³ de escavação até 1,80m de profundidade pelo preço de quinhentos e nove mil e vinte e nove cruzeiros (Cr\$ 509.029); 3) — 2.052,425 m² de escoramento contínuo pelo preço de cinco milhões setecentos e quarenta e seis mil setecentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 5.746.790); 4) — 121,55ml de assentamento da tubulação pelo preço de três milhões duzentos e oitenta e um mil oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 3.281.850); 5) — 2.906 m³ de reenchimento da vala pelo preço de dois milhões seiscentos e quinhentze mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.615.400); 6) — 587,4 m² de recomposição da pavimentação de paralelepípedo pelo preço de novecentos e trinta e nove mil oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 939.840); 7) — 1.104 m² de recomposição da pavimentação de concreto simples pelo preço de onze milhões e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 11.040.000). Os serviços em referência serão executados de acordo com as normas gerais que servem de base ao contrato original e de conformidade com o plano e as especificações constantes do aludido contrato. Cláusula Segunda: — Do preço dos ser-

viços: — O preço global para execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira é de Vinte e Quatro Milhões Quatrocentos e Cinco Mil Quatrocentos e Nove cruzeiros (Cr\$ 24.405.409), não cabendo a Contratante qualquer reivindicação tendo por base erro ou omissão em seu orçamento. Cláusula Terceira: — Da caução: — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato aditivo, a Contratante presta uma caução de Seiscentos e dez mil e cento e trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 610.135) que será depositada no Banco do Estado do Pará. Parágrafo único: — A caução só será devolvida à Contratante, decorridos quinze dias após a assinatura do Termo de Recebimento das Obras. Cláusula Quarta: — Do prazo: — A Contratante se obriga a executar os serviços constantes na Cláusula Primeira no prazo de trinta e cinco (35) dias consecutivos contados da data do recebimento da correspondente ordem de serviço emitida pelo Departamento. Parágrafo único: — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste aditivo, por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. Cláusula Quinta: — Do pagamento: — O pagamento da importância decorrente da execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira será efetuado em parcelas, calculadas de acordo com a medição dos serviços realizados, atestados pela Fiscalização, não se efetuando porém medições inferiores a Dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000), à execução da última que corresponderá ao saldo deste aditivo. Cláusula Sexta: — Das despesas: — As despesas decorrentes dos serviços de que trata o presente Termo Aditivo, avallados do Marajó, cujos limites aproximadamente em são: Pela frente com a Vinte e quatro milhões margem direita do Rio

Ariri; pelo lado de baixo com terras da fazenda Pindobal de João Antônio de Paula Feio; lado de cima e fundos com a fazenda Pindobal-Miri do Dr. Benedito de Castro Frade. Medindo 1.100 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

Faz público pelo presente Edital que marca para o dia 25 de junho do ano em curso, e convida todos os interessados bem como o Sr. Coletor de Rendas do Estado daquele Município e o sr. Dr. Representante de Ministério Público para comparecerem às 9,00 horas, à casa do discriminante, situada no terreno acima discriminado, a fim de que participem da Audiência Especial que fará realizar e, ao mesmo tempo, ouvir as pessoas que se acharem prejudicadas com o referido serviço.

Belém, 30 de maio de 1966

Pelo Departamento de Águas e Esgotos
Eng. Luiz Gonzaga Baganha
Diretor Geral
Pela Firma Flávio Espírito Santo
p.p. Eng. Mariel Guedes de Oliveira

Testemunhas:
Everaldo Sarmanho
Raymundo João Martins

Isento de Selo na forma da Letra "A", item VIII, do art. 11º do Decreto n. 55.852 de 22/3/1965.

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço por semelhança as firmas retro de Luiz Gonzaga Baganha, Mariel Guedes de Oliveira, Everaldo Sarmanho e Raymundo João Martins.
Belém, 27 de maio de 1966

Em testemunho, R.M.B. L. da verdade.
Rosa Maria Barata Leite
Tabeliã Vitalícia
Reg. n. 1379 — Dia 31.5.66

MEDICÃO E DISCRIMINAÇÃO
Raimundo Conceição Santos, agrimensor, tendo sido solicitado a proceder a Medição e Discriminação de um terreno, de acordo com a petição assinada pelo Sr. Joaquim Martinho de Carvalho, datada de 28.5-1966, situado no Município de Arariuna, no arquipélago do Marajó, cujos limites são: Pela frente com a

Ariri; pelo lado de baixo com terras da fazenda Pindobal de João Antônio de Paula Feio; lado de cima e fundos com a fazenda Pindobal-Miri do Dr. Benedito de Castro Frade. Medindo 1.100 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

Faz público pelo presente Edital que marca para o dia 25 de junho do ano em curso, e convida todos os interessados bem como o Sr. Coletor de Rendas do Estado daquele Município e o sr. Dr. Representante de Ministério Público para comparecerem às 9,00 horas, à casa do discriminante, situada no terreno acima discriminado, a fim de que participem da Audiência Especial que fará realizar e, ao mesmo tempo, ouvir as pessoas que se acharem prejudicadas com o referido serviço.

Belém, 30 de maio de 1966

Raimundo Conceição Santos
Agrimensor
C.R.E.A. 1ª Região C.D. n. 34

(T. n. 12532 — Reg. n. 1402 — Dia 1-6.66)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa Oficial

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente Edital, fica a funcionária Raimunda Souza e Silva, ocupante efetiva do cargo de Escriutária, Nível 2, lotada nesta Repartição, notificada a reassumir o exercício de seu respectivo cargo, do qual se acha afastada, sem motivo justificado, sob pena de findo esse prazo, ser proposta ao Governo do Estado, sua demissão, por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o item II, do art. 185, da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Divisão de Administração da Imprensa Oficial do Estado, 9 de maio de 1966.

Fernando Farias Pinto
Chefe da Div. de Administração

Dr. Raymundo de Sena Manés
Diretor Geral

(G. — Reg. 5026 — 30 dias consecutivos, a partir de 12.5.66)

ALTO TAPAJÓS S/A

Comunicamos aos Senhores Acionistas de "Alto Tapajós S/A", que em Assembleia Geral Extraordinária realizada em ... 30-4-66, ficou autorizado o aumento do Capital Social desta sociedade de Cr\$ 48.000.000, para ... Cr\$ 100.000.000, com recursos de Reavaliação do Ativo Imobilizado, Reservas de Capital e parte para integralização em 23 e 31-5-66).

moeda corrente do país. Outrossim, avisamos que a mesma Assembleia, em cumprimento ao Artigo 111 da Lei 2627, determinou o prazo de 45 dias, para a preferência de subscrição ao acionista da Sociedade. Belém, 25 de maio de 1966.

A Diretoria

(Reg. n. 1373 — Dias 23 e 31-5-66).

MINISTERIO EXTRAORDINARIO PARA COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

RODOBRÁS
C. T. A. P.

Concorrência Pública N. 06/66 — C.T.A.P. - ROD

— EDITAL —

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor General Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), contida no Processo n. 02345/66 — CTAP, FAÇO PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às 15 horas do dia 10 de junho de 1966, na sala onde funciona a Agência SPVEA-RODOBRÁS, situada à Av. Franklin Roosevelt, 39 — 3.º andar-S/307/12 — RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA, onde se reunirá a Comissão de Concorrência Pública designada pela Resolução n. 250, de 5 de maio de 1966, serão recebidos e abertos os invólucros contendo documentos de idoneidade e propostas para o fornecimento de chassis com cabine de aço, próprio para receber caçamba basculante e carroceria plataforma de madeira, destinados ao serviço de conservação de todo o trecho da Rodovia Belém-Brasília, conforme discriminação anexa, mediante as condições do presente EDITAL.

1. Para inscrição à Concorrência será exigida uma caução no valor de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) que deverá ser recolhida na Tesouraria da Agência SPVEA-RODOBRÁS, no Estado da Guanabara, até 24 horas antes da data da abertura das propostas;

2. A despesa com a aquisição dos veículos em referência — correrá à conta do Plano de Aplicação para 1966, dotação: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial: 10.00 — Despesa à conta de recursos próprios — 10.01 — Equipamentos e Instalações (C.T.A.P.);

3. O concorrente deverá apresentar sua documentação e proposta em dois envelopes fechados e lacrados, sobrescritos no anverso de cada um, além da razão social, os dizeres: MECOR-SPVEA — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA — (RODOBRÁS), Concorrência Pública n. 06/66 — C.T.A.P. — ROD., o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA";

I — DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

4. No dia e hora fixados neste EDITAL, no local onde funciona a Agência SPVEA-RODOBRÁS, no Estado da Guanabara, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento de idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas;

5. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste EDITAL, sob título "DA IDONEIDADE";

6. Após o julgamento da idoneidade serão abertos os invólucros contendo as propostas dos concorrentes idôneos (Art. 51, § 1.º, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922);

7. As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação;

II — DO PRIMEIRO INVÓLUCRO: "DA IDONEIDADE"

8. As firmas proponentes no ato da realização da Concorrência deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado na Junta Comercial), sendo que para as Sociedades Anônimas será exigida a apresentação do DIÁRIO OFICIAL em que foram publicadas as Atas das Assembleias Gerais, Constituição, Instalação e Alterações dos Estatutos, bem como prova de registro;
- b) prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais;
- c) certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);
- d) certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- e) certidão de quitação com as instituições de Seguro Social e prova de Seguro Trabalhista;
- f) prova de capacidade de fornecimento, representada pelo Atestado fornecido por qualquer entidade pública, para a qual haja a firma feito fornecimento, ou outro documento que não deixe dúvidas quanto à idoneidade da firma;
- g) prova de recolhimento do Imposto Sindical, da firma e dos empregados;
- h) documento de idoneidade financeira, datado do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário de renome;
- i) certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Letras;
- j) inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (Lei n. 4.503, regulamentada pelo Decreto n. 57.307, de 23 de novembro de 1965);
- l) certificado de registro na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP), de acordo com a Portaria Interministerial GB-71, de 23 de fevereiro de 1965, Decreto n. 57.271, de 16.11.65 e Resolução n. 234, de 15.12.65;
- m) o representante deverá apresentar os seguintes documentos: quitação com o Serviço Militar; Título Eleitoral provando que votou na última eleição e procuração devidamente legalizada.

Os proponentes inscritos no DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS, para o corrente exercício, ficam dispensados da apresentação dos documentos

referidos nas letras A, C, D, F, G e H, de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, de 17.01.1944.

9. Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior serão excluídos da Concorrência (Art. 741 do R.G.C.P.).

III — DO SEGUNDO INVÓLUCRO : "DAS PROPOSTAS"

10. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da empresa e do conteúdo, deverão as propostas ser apresentadas em três (3) vias datilografadas, devidamente datadas e assinadas pelo responsável ou procurador e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste EDITAL, de acordo com o R.G.C.P., OS PREÇOS UNITARIOS E GLOBAL dos veículos solicitados, assim como o PRAZO DE ENTREGA dos mesmos. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Da declaração de submissão a este EDITAL entende-se que a firma proponente se compromete a fazer a entrega dos veículos que lhe forem solicitados com a máxima brevidade, não podendo rescindi-lo, sob pena das sanções previstas no Código de Contabilidade Pública da União;

11. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste EDITAL, nem as propostas que contiverem apenas e oferecimento de uma redução sobre a proposta mais vantajosa;

12. As firmas proponentes deverão apresentar cotações para veículos FOB-FÁBRICA, com faturamento direto pela Fábrica à SPVEA-COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS);

13. O fornecimento a que se refere a presente Concorrência terá seu pagamento efetuado à VISTA, mediante a respectiva entrega;

14. Além dos preços que servirão de base para classificação, as propostas deverão conter:

- a) declaração expressa de que o proponente entregará os veículos no prazo estabelecido no presente EDITAL;

- b) prazo de validade da proposta (15 dias);
c) o prazo para entrega dos chassis com cabine de aço próprio para receber caçamba basculante e carroceria plataforma de madeira, não poderá ultrapassar de 15 (Quinze) dias, após a data do recebimento do EMPENHO pela firma adjudicada.

IV — DA ADJUDICAÇÃO

15. Após a organização e exame do processo da Concorrência se nenhuma irregularidade for verificada, serão os veículos solicitados, adjudicados à firma autora da proposta mais vantajosa, desde que não infrinja o Art. 745 do R.G.C.P., devendo ser observado o Art. 5.º da Lei n. 4401/64. O prazo da entrega será elemento influente no julgamento da presente Concorrência.

16. Reserva-se à SPVEA-COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA — (RODOBRÁS), o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

V — DIVERSOS

17. O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), se reserva o direito de anular a presente Concorrência sem que, por esse motivo, os proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

18. Para quaisquer esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se à Sede da RODOBRÁS, sita à Av. Antônio Baena, 765 Belém-Pará, ou à Agência SPVEA-RODOBRÁS, à Av. Franklin Roosevelt, 39 — 8.º andar — Salas 807/812 — ESTADO DA GUANABARA, diariamente das 09:00 às 12:00 e das 15:00 às 18:00 horas, de 2a. a 6a.-feira.

Belém-Pará, 16 de maio de 1966.

(a) RENATO BENITO — Presidente da Comissão de Concorrência.

Comissão Pública N. 06/66 — C.T.A.P. — ROD.
— E D I T A L —

Item	DISCRIMINAÇÃO	Unid.	Quantidade
1	TIPO: Chassis com cabine de aço próprio para receber caçamba basculante com capacidade de 3,5 até 6,00 M3 MOTOR: Diesel, de 6 até 8 cilindros em linha, potência nominal de 120 até 200 H.P. ou C.V. VIATURAS	UMA	24 (vinte e quatro)
2	TIPO: Chassis com cabine de aço com a respectiva carroceria plataforma de madeira para carga seca de 4,50 até 6,50 metros de comprimento. MOTOR: Diesel, de 6 até 8 cilindros em linha, potência nominal de 120 até 200 H.P. ou C.V. VIATURAS	UMA	4 (quatro)

Belém-Pará, 16 de maio de 1966.

(a) RENATO BENITO — Presidente da Comissão de Concorrência.

(Reg. n. 1255 — Dia 18, 25/5 e 1.º.6.66)

ANÚNCIOS

AMAZÔNIA INDUSTRIAL, EXPORTADORA
DE JUTA S. A.

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1965, a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1966

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários apraz-nos submeter à vossa elevada consideração o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", com os resultados das operações realizadas no exercício de 1965.

O desenvolvimento dos negócios de nossa Sociedade está traduzido nos documentos acima mencionados.

Colocando-nos ao inteiro dispor dos prezados Acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários, a todos apresentamos os nossos agradecimentos pela confiança que nos foi depositada.

Óbidos — Pará, 28 de março de 1966.

(aa) **Abraham Fortunato Chocron**
Diretor-Presidente
Isaac Hamoy
Diretor-Superintendente
José Jayme Bittencourt Belicha
Diretor-Gerente
Délio Marinho de Azevedo
Diretor-Tesoureiro
Fortunato Chocron
Diretor-Secretário
Benjamin Hamoy
Diretor-Industrial.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

— A T I V O —

Imobilizado		
Imóveis	27.555.590	
Maquinismos e Acessórios	30.623.500	
Ferramentas	38.000	
Móveis e Utensílios	4.955.000	
Obrigações do Tesouro Nacional (F.I.T.)	286.200	
Centrais Elétricas Brasileiras S. A.	731	
Centrais Elétricas do Pará S. A.	815.777	
Depósitos p/Investimentos	1.190.500	65.465.298
Realizável		
Gêneros de Exportação ..	4.071.631	
Mercadorias	3.482.885	7.554.516
Disponível		
Caixa	11.214.452	
Banco do Brasil S. A. C/Dep. S/Límite	560.906	11.775.358
Compensação		
Ações Cauçionadas	600.000	
Contratos de Seguros	50.000.000	50.600.000
	Cr\$ 135.395.172	

— P A S S I V O —

Não Exigível		
Capital	70.000.000	
Fundo de Reserva Legal ..	488.850	
Fundo de Garantia de Dividendos	488.850	
Reserva p/Aumento de Capital	977.701	
Fundo de Indenizações Trabalhistas	298.595	
Fundo p/Depreciações	1.748.325	
Lucros em Suspensão	6.805.241	
Saldo à Disposição da Assembléia Geral	1.016.378	81.823.940
Exigível		
Contas a Pagar	41.932	
I.A.P. dos Industriários ..	49.300	
Abraham Fort. Chocron — C/Corrente	2.880.000	2.971.232
Compensação		
Caução da Diretoria	600.000	
Valores Segurados	50.000.000	50.600.000
	Cr\$ 135.395.172	

(aa) **Abraham Fortunato Chocron**
Diretor-Presidente
Isaac Hamoy
Diretor-Superintendente
José Jayme Bittencourt Belicha
Diretor-Gerente
Délio Marinho de Azevedo
Diretor-Tesoureiro
Fortunato Chocron
Diretor-Secretário
Benjamin Hamoy
Diretor-Industrial.

Francisco Moreira Pacheco
Contador CRC-Pa. 0584

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

— D É B I T O —

Resultados Negativos:		
Impostos e Taxas	224.685	
Imposto de Renda; Previdência Social; Prêmios de Seguros; Salários; Salário-Educação; Salário-Família; Gratificação Salarial; Despesas do Banco Nacional da Habitação; Despesas do Fundo de Indenizações Trabalhistas; Despesas de Maquinismos; Despesas de Comissões; Despesas de Anúncios e Propaganda; Despesas Bancárias; Despesas de Honorários e Despesas Gerais	26.036.327	26.261.012
Lucro Líquido:		
Fundo de Reserva Legal ..	63.523	
Fundo de Garantia de Dividendos	63.523	

Reserva p/Aumento de Capital	127.047	
Saldo à Disposição da Assembléia Geral	1.016.378	1.270.471
	Cr\$	27.531.483

— C R É D I T O —

Resultados Positivos:		
Gêneros de Exportação	1.021.683	
Mercadorias	1.145.112	
Renda de Prensagem de Juta p/Terceiros; Renda de Armazenagem de Juta de Terceiros; Renda de Juros e Descontos e Reserva p/Cobranças Duvidosas	25.364.683	
	Cr\$	27.531.483

(aa) **Abraham Fortunato Chocron**
Diretor-Presidente
Isaac Hamoy
Diretor-Superintendente
José Jayme Bittencourt Belicha
Diretor-Gerente
Délio Marinho de Azevedo
Diretor-Tesoureiro
Fortunato Chocron
Diretor-Secretário
Benjamin Hamoy
Diretor-Industrial.

Francisco Moreira Pacheco
Contador CRC-Pa. 0584

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Na conformidade dos preceitos legais e estatutários vigentes, os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "Amazônia Industrial, Exportadora de Juta S/A", fundando-se nos resultados das verificações realizadas, são de parecer que as Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1965, sejam aprovadas pela Assembléia Geral.

Óbidos — Pará, 28 de Março de 1966.

(aa) **Adalberto Malcher da Silva**
Contador — CRC-Pa.0430
José Carlos Ferrari
Salomil Teixeira da Mota.

(Reg. n. 1308 — Dia 31-5-66)

COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Pelo presente ficam convidados os Srs. Acionistas da "Companhia Amazônia Têxtil de Ania-gem" — CATA, — para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia quatro de junho de 1966, às

onze horas, em sua sede social, à rua do Arsenal n. 138, para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Homologação do aumento de capital autorizado na Assembléia Geral Extraordinária de ... 3/12/65;

b) O que ocorrer.
Belém, 26 de maio de 1966.

(a) **Valdemiro Martins Gomes**, Dir.-Presidente.

(Reg. n. 1356 — Dias 28 e 31/5 e 1-6-66).

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)

Ata da reunião da Diretoria da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), realizada a 10 de maio de 1966.

Aos dez dias de maio de mil novecentos e sessenta e seis na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Brasil, em sua sede social, à Rua Santo Antônio, 432, pavimento térreo do Edifício "Antônio Velho", reuniu-se a Diretoria da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), sob a presidência do Diretor-Presidente, Hermógenes Urdininea Condurú, e secretariada pelo Diretor Carlos da Costa Ribeiro. Iniciada a sessão, o Diretor-Presidente fez um breve relato sobre a necessidade de criar a empresa uma filial no Estado da Guanabara, tendo em vista o aumento crescente do volume de negócios que naquela localidade passaram a ser desenvolvidos. Com a palavra, o Diretor Vice-Presidente Elias Psaros louvou a iniciativa, e propôs que o assunto fosse colocado em discussão e votação. Concedida a palavra para quem desejasse discutir o assunto, ninguém se manifestou. Colocada em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade, ficando, assim, devidamente autorizada, pela Diretoria, na forma estatutária, a implantação de uma filial no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, reabertos os trabalhos, foi lida, pôsta em discussão e aprovada, sem impugnação, motivo pelo qual vai assinada por todos os componentes da Diretoria. (aa) Hermógenes Urdininea Condurú, Diretor-Presidente; Elias Psaros, Diretor Vice-Presidente; Jorge Koury, Diretor; Carlos da Costa Ribeiro, Diretor. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no "Livro de Atas" da Diretoria", da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ). Belém, 10 de maio de 1966. — (a) **Hermógenes Urdininea Condurú**, Diretor-Presidente.

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Hermógenes Urdininea Condurú.

Belém, 16 de maio de 1966. Em testemunho NECM da verdade. — (a) **Ney Emil da Conceição Messias**, escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 3.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil cruzeiros.

Belém, 17 de maio de 1966. — (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 18 de maio de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo uma (1) folha de n. 2531 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 601/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará-Belém, 18 de maio de 1966. — (a) **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, p/diretor.

(Reg. n. 1353 — Dia 31/5/66)

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária, da Jaú — Indústria e Comércio S. A., realizada no dia 28 de abril de 1966.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), às oito (8) horas, no prédio de sua sede sito à Avenida Senador Lemos, Jardim das Poincianas n. 6, nesta cidade, com a presença de dezenove (19) acionistas, representando duzentas e oitenta e oito mil oitocentas e setenta e cinco (288.875) ações, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da "Jaú" — Indústria e Comércio S. A. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Assembléia Geral, Sr. Waldomiro Martins Gomes, constatou pelo livro de Presenças a existência de número legal e convidou os acionistas, Srs. Bianor Frazão Braga e Francisco Moreira Pacheco para 1o. e 2o. Secretários, respectivamente. Em seguida, determinou ao 1o. secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação, para conhecimento de todos os presentes, assim redigido: "Jaú" — Indústria e Comércio S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação. Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar em nossa sede social, à Avenida Senador Lemos, Jardim das Poincianas n. 6, nesta cidade, no dia vinte e oito (28) de abril corrente, às oito (8) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Apreciação e julgamento das Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1965; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1966 e c) Fixar os honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1966. Belém do Pará, 15 de abril de 1966. (aa) Claudomiro Pereira da Silva, Diretor-Presidente. Em prosseguimento, o Sr. Presidente submeteu tais peças à discussão. Depois de detidamente examinadas pelos Senhores Acionistas, foram aprovadas por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por lei. A seguir, foi decidido por manifestação favorável de todos os presentes, a transferência do saldo do lucro líquido apurado em 1965, de cinquenta e nove milhões oitocentos e trinta e nove mil trezentos e trinta e sete cruzeiros (Cr\$ 59.839.337), para o título "Fundo para Aumento de Capital". Logo, após, procedeu-se a eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1966, verificando-se a votação unânime da seguinte chapa: Efetivos — Antonio Virgínio Aguiar Filho, Manoel Martins Nogueira e Adalberto Malcher da Silva. Suplentes — Deoclécio da Paz Pereira, Eurídice Moura Silva e Terezinha Barbosa Marques que foram declarados empossados. Após, foi solicitado ao Plenário a fixação dos honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício de 1966. Depois de bastante discutido o assunto, foram aprovados os honorários mensais nas seguintes bases: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000) para cada Diretor; trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000) para cada sub-Diretor e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500) para cada Conselheiro Fiscal. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, determinando ao 2o. Secretário que lavrasse a presente Ata, que depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes, sendo às dez (10) horas encerrada a sessão.

(aa) **Francisco Moreira Pacheco**, 2o. secretário
Bianor Frazão Braga, 1o. secretário

Waldomiro Martins Gomes, presidente
(aa) **Francisco Moreira Pacheco**
Bianor Frazão Braga
Waldomiro Martins Gomes

Belém do Pará, 28 de abril de 1966.

Antonio Virgínio Aguiar Filho

Claudomiro Pereira da Silva

Maria de Nazaré Batista de Miranda

Orlando Fernandes da Silva Dourado

José da Nóbrega Ribeiro

p. p. **Luís Eduardo Ferreira da Silva**

Claudomiro Pereira da Silva

Jerônimo Santos Figueiredo

Manoel Nogueira Leitão

Pedro Pereira da Silva

Luís Alves Bragança

José Manoel Santos Figueiredo

Antonio Mariano de Cintra Santos

João Lino Saraiva

Raul Corrêa de Castro Pinto

Francisco Pereira dos Santos

Olavo Bilac da Silveira

Está conforme o original.

Belém do Pará, 28 de abril de 1966. — (a)
Francisco Moreira Pacheco, 2o. secretário.

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança a firma supra de **Francisco Moreira Pacheco**.

Belém, 25 de maio de 1966. Em testemunho HM da verdade. — (a) **Humberto Mendes**, escrivão autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 4.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 25 de maio de 1966. — (Assinatura ilegível).

Recibo

"Jaú" — Indústria e Comércio S/A recolhe ao Banco do Brasil S. A. a quantia de Cr\$ 434.595 (quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos e noventa e cinco cruzeiros) de conformidade com o parágrafo 3o., do artigo 38, do Decreto-lei 2.627 de 26/9/64 correspondente a 10% sobre Cr\$ 4.345.946 (quatro milhões trezentos e quarenta e cinco mil e novecentos e quarenta e seis cruzeiros) relativo ao aumento de Capital em dinheiro que a mencionada Sociedade vai realizar a qual será levantada com a apresentação do DIÁRIO OFICIAL do Estado que publica a ata da Assembléia Geral correspondente.

Belém, 25 de maio de 1966.

"Jaú" — Indústria e Comércio S. A. — (a) **José da Nóbrega Ribeiro**, diretor.

Junta Comercial do Estado do Para

Esta Ata em 5 vias, foi apresentada no dia 25 de maio de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 2578/79, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 614/66. E para constar eu, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de maio de 1966. — (a) **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, p/diretor. (Reg. n. 1359 — Dia 31/5/66)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S.A

Assembléia Geral Ordinária

Aos trinta (30) dias do mês de abril de 1966, pelas dezessete horas (17), à Travessa Quintino Bocaiuva n. 404 em sua sede social reuniram os acionistas de Indústrias Martins Jorge S.A em Assembléia Geral Ordinária.

Verificado pelo livro de presenças haver número legal, o presidente em exercício Sr. Reynaldo Pereira da Rocha declarou aberta a sessão e convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os acionistas Waldomira Bastos Brasilico e Angelo Domingues Ferreira.

O presidente pediu ao 1.º secretário para ler o edital de convocação desta Assembléia publicado no DIÁRIO OFICIAL de 15, 16 e 17 do corrente mês e "Fôlha do Norte" e pediu para ler também o Relatório da Diretoria os anexos balanço, conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1965, documentos estes já publicados no DIÁRIO OFICIAL e "Fôlha do Norte". Postos estes documentos em discussão e a seguir em votação, foram aprovados por unanimidade dos acionistas presentes com direito a voto neste caso.

O presidente pediu que a Assembléia se manifestasse sobre a aplicação do saldo de balanço à disposição da Assembléia Geral.

O acionista Angelo Domingues Ferreira propôs que se concedesse uma bonificação de Cr\$. 1.101.480 ao presidente e Cr\$ 734.320 ao outro diretor em exercício, completando o total de Cr\$. 1.835.800, e o restante que fôsse levado a fundo para aumento de capital, o que, pôsto em discussão e aprovação, foi aprovado sem restrições.

O presidente declarou que se ia proceder à eleição dos corpos administrativos e fiscais para o exercício de 1966, o que foi feito pela forma legal por assembleia secreta, com os seguintes resultados: Diretor-Presidente, Laura Liborio de Oliveira Melero Vieira, brasileira, casada, com residência nesta cidade à Travessa Doutor Moraes n. 70; Vice-Presidente, Reynaldo Pereira da Rocha, brasileiro; Diretor-Secretário, Alvaro Moraes Flores, os dois últimos reeleitos. Conselho Fiscal — Efetivos: Dr. Edgar de Campos Proença, Benjamin Marques e Aldo Oliveira Brandão, reeleitos; Suplentes: Manoel Lopes Rodrigues, Benedita Queiroz, reeleitos, e Julio Santa Brigida Costa, brasileiro, residente nesta cidade. Conselho Consultivo: Manoel Ferreira Quaresma reeleitos.

Pediu a seguir o presidente que a Assembléia se manifestasse sobre a remuneração, a principal em maio deste ano, das entidades efetivas acabadas de eleger. O acionista Angelo Domingues Ferreira propôs um aumento de 100% para a Diretoria e para as outras entidades o mesmo do exercício anterior, pôsto em votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes com direito a votar.

O presidente declarou, a seguir, que dava a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pediu a palavra o acionista Joaquim Lopes Nogueira, que disse o seguinte:

— Senhores acionistas: Em 27 de setembro último faleceu José Melero Carrero, presidente de fato e de direito, da nossa organização. Tombou o gigante que tomou a direção da "Perseverança" há 50 anos com 5.000 metros quadrados de edifícios e hoje a entrega aos posteriores com 35.000 metros quadrados de área coberta e cheia de máquinas.

E não foi só na "Perseverança" que o seu espírito dinâmico e empreendedor se manifestou. Se o recuarmos ao ano de 1922 lembraremos o pavoroso incêndio que destruiu o edifício e todas as instalações da Fábrica "Palmeira", reduzindo tudo a um montão de escombros, e desaminando a continuidade do negócio. Mas o espírito forte de José Melero Carrero reagiu e como a Phenix da lenda, das cinzas da velha "Palmeira" ressurgiu o grandioso edifício e as modelares instalações da "Palmeira" de hoje, que enobrece a indústria e constitui um padrão de progresso e orgulho da capital paraense.

José Melero Carrero foi um exemplo de trabalho, honestidade e nobreza. Culto, ponderado, compreensivo, bom amigo, bom companheiro, seus conselhos eram sábios, suas decisões eram justas. Com seus 50 anos de trabalho ativo na indústria do Pará, ele deixa uma lacuna difícil de preencher. Não podíamos deixar de registrar nos anais da nossa empresa a passagem pela suprema direção, do seu máximo artífice, e o fazemos com a mais dolorosa saudade.

A Assembléia apoiou as palavras do Sr. Nogueira e aprovou um voto de saudade e homenagem ao seu extinto presidente.

Como mais ninguém desejasse manifestar-se, o presidente declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pela Mesa e mais acionistas presentes que o desejem.

(aa) Reynaldo Pereira da Rocha

Waldomira Bastos Brasilico

Angelo Domingues Ferreira

(Reg. n. 1357 — Dia 28/5/66)

MANUEL PINTO DA SILVA S/A CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ
CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de MANUEL PINTO DA SILVA S/A — "Construções, Comércio e Indústria", para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 16 horas do dia 10 de junho de 1966, em sua sede social sita à Av. Nazaré n. 48 a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) — Aumento de Capital Social, com o aproveitamento de diversos Fundos e os recursos da Lei n. 4.357;

b) — Reformulação dos Estatutos;

c) — Preenchimento de novos cargos da Diretoria e fixação dos honorários da mesma;

d) — O que ocorrer.

Belém, 28 de maio de 1966.

Manuel Pinto da Silva Presidente

(Reg. n. 1385 — Dias 31/5, 3 e 10/6/66).

Pelo presente comunicamos a quem interessar possa haver se extraviado a Carteira de Identidade de Médico de número 246, fornecida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, ao Dr. Waldemir Alves Sant'Ana, brasileiro, nascido a 28 de dezembro de 1911, diplomado pela Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, em 8 de dezembro de 1935, solicitando a quem souber de seu paradeiro que a remeta à Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, Praça Camilo Salgado n. 1, Belém Estado do Pará, no prazo de trinta dias (30) da publicação do presente Edital.

Belém, 25 de maio de 1966

Prof. Dr. Clóvis Olinto de B. Meira

Presidente — CREMEPA

(T. 12530 — Reg. n. 1401 — Dia 1-6-66)

MAUÉS IRMÃOS COMÉRCIO INDÚSTRIA S. A.**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e ao que estabelece os nossos Estatutos, vimos apresentar aos Senhores Acionistas, o Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" referente ao exercício de 1965.

Esses documentos dizem claramente dos resultados obtidos naquele Exercício e da situação da nossa Sociedade. Entretanto, colocamo-nos à inteira disposição dos Senhores Acionistas para prestar quaisquer esclarecimentos que se tornem necessários. Com o ensejo agradecemos a confiança depositada nesta Diretoria.

Belém, 5 de Abril de 1966.

(a) José da Silva Maués — Diretor-Presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965**— A T I V O —****Disponível**

Caixa	22.085.604	
Bancos	3.522.064	25.607.668

Realizável a Curto Prazo

Mercadorias Gerais—Matriz	14.046.536	
Mercadorias Gerais — Filial — Lojas Maués ...	4.249.168	
Mercadorias Gerais — Filial Iracema	2.365.490	
Mercadorias Gerais — Filial Ponto Certo	1.355.380	
Mercadorias Gerais — Filial Regatão	8.110.060	
Mercadorias Gerais — Filial Tupy	418.380	
Mercadorias Gerais — Filial Santa Maria ...	9.124.018	
Duplicatas a Receber	15.765.290	
Ações	45.000	
Correção Monetária	6.932.254	62.411.576

Realizável a Longo Prazo

Empréstimo Compulsório	197.695	
Empréstimo de Emergência	48.800	
Centrais Elétricas do Pará S. A.	463.921	710.416

Imobilizados

Maquinismos	811.404	
Terrenos	123.592	
Imóveis	244.622	
Móveis e Utensílios	227.231	
Instalações	273.400	
Benfeitorias	527.000	
Embarcações	2.720.000	4.927.249

Material Rodante

Veículos	1.550.000	
	Cr\$ 95.206.909	

— P A S S I V O —**Exigível a Curto Prazo**

Promissórias a Pagar	5.000.000	
Duplicatas a Pagar	17.325.593	
Devedores e Credores	35.000.000	57.325.593

Não Exigível

Capital	23.000.000	
Fundo de Reserva Legal ..	1.077.095	
Reserva p/Aumento de Capital	13.645.517	
Fundo de Correção Monetária	2.254	
Fundo de Indenização Trabalhista	156.450	37.881.316
	Cr\$ 95.206.909	

A DIRETORIA:

(aa) José da Silva Maués — Diretor-Presidente
 Júlio da Silva Maués — Diretor-Comercial
 Joaquim de Melo Vale
 Técnico em Contabilidade
 C.R.C. Pa. n. 0415

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"**— D É B I T O —****Encargos do Exercício**

Impostos Diversos	14.854.477	
Despesas com Pessoal ...	6.261.550	
Despesas Administrativas	6.240.000	
Água, Luz, Telefone, aluguéis, propaganda, estampilhas, seguros e despesas diversas ...	959.198	
Previdência Social	1.632.291	29.997.516

Recursos do Exercício

Fundo de Reserva Legal ..	505.200	
Reserva para aumento de Capital	9.598.800	10.104.000
	Cr\$ 40.101.516	

— C R É D I T O —

Mercadorias Gerais — Matriz e Filiais	39.489.812	
Gastos Reembolsados	594.480	
Juros e Descontos	11.246	
Frações e Abatimentos	5.978	
	Cr\$ 40.101.516	

(aa) José da Silva Maués — Diretor-Presidente
 Júlio da Silva Maués — Diretor-Comercial
 Joaquim de Melo Vale
 Técnico em Contabilidade
 C.R.C. Pa. n. 0415

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado a escrituração dos livros e documentações respectivas bem como o Balanço Geral e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" de "Maués Irmãos Comércio Indústria S. A." os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados são de parecer que o relatório e as contas sejam aprovadas.

(aa) Acácio Felício Sobral
 Prudente Ribeiro de Araújo
 Dr. Alberto Martins de Barros.

(Reg. n. 1251 — Dia 31-5-66)

**A. DÓRIA S. A., COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES
E INDÚSTRIA****RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições estatutárias, vimos apresentar ao vosso exame e julgamento o movimento de nossa sociedade no exercício de 1965.

O Balanço, a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e os documentos que apresentamos, dizem bem claramente da situação dos negócios e da atuação da Diretoria no período citado.

Esperando merecer a aprovação para as nossas contas, aqui ficamos à disposição da Assembléia para quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários.

Belém (Pa.), 25 de abril de 1966.

OS DIRETORES:

(aa) José Clarindo Valente Pinheiro
Carmen Frazão da Silveira.

**BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1965****— A T I V O —****Imobilizado:**

Móveis e Utensílios	2.597.795	
Veículos	696.000	
Propriedade Agrícola	2.147.406	
Imóveis	9.165.474	
Máquinas e Equipamentos ..	5.964.351	20.571.026

Disponível

Caixa	1.267.376	
Bancos	229.553	1.496.929

Realizável

Duplicatas a Receber	6.428.037	
Promissórias a Receber ..	176.865	
Títulos de Participação ..	397.000	
Empréstimo Público de Emergência	13.500	
Empréstimo Compulsório s/ Renda	310.281	
Devedores e Credores Di- versos	28.016.174	
Depósitos Especiais	10.000	
Depósitos Especiais p/		
Obrig. do Tesouro	87.600	
Depósitos Especiais p/ In- vestimentos	210.500	
Matéria Prima	3.001.815	
Mercadorias Gerais	21.883.420	
Produtos	385.586	60.920.778

Compensação:

Ações Cauçionadas	100.000	
		Cr\$ 83.088.733

— P A S S I V O —**Não Exigível**

Capital	30.000.000	
Reservas	2.533.139	
Provisões	123.676	
Lucro à disposição da As- sembléia	4.262.977	36.919.792

Exigível

Contas a Pagar	9.098.493	
Duplicatas a Pagar	6.584.641	
Impostos a Pagar	260.400	
Dividendos a Pagar	1.657.996	

Lêtras de Câmbio a Pagar ..	2.200.000	
Promissórias a Pagar	8.908.000	
Contas Correntes	17.083.456	
Gratificação da Diretoria ..	275.955	46.068.941

Compensação

Caução da Diretoria	100.000	
		Cr\$ 83.088.733

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1965.

OS DIRETORES:

(aa) José Clarindo Valente Pinheiro
Carmen Frazão da Silveira.

Lourival Penalber

Tec. em Cont.

Reg. CRC (Pa.) 0279

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E
PERDAS" — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965****— C R É D I T O —**

Mercadorias Gerais	1.412.899	
Produtos	30.150.113	
Exploração Agrícola	50.770	
Indenizações de Seguro	347.533	
Despesas Recuperadas	891.978	
		Cr\$ 32.853.293

— D É B I T O —

Despesas Gerais	21.799.032	
Comissões	1.065.147	
Juros e Descontos	4.418.030	
Salário-Família	51.800	
Gratificação da Diretoria ..	275.955	
Fundo de Reserva Legal	551.910	
Fundo para Garantia de Dividendos ..	275.955	
Fundo para Prejuízos Eventuais ..	275.955	
Lucro à disposição da Assembléia ..	4.139.509	
		Cr\$ 32.853.293

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1965.

OS DIRETORES:

(aa) José Clarindo Valente Pinheiro
Carmen Frazão da Silveira.

Lourival Penalber

Tec. em Cont.

Reg. CRC (Pa.) 0279

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Procedendo ao exame e verificação das contas e documentos da Diretoria, pertinentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1965, constatamos sua exatidão e boa ordem, revelando claramente a posição dos negócios da sociedade e o trabalho que vem sendo realizado pelos Diretores.

Assim, é com prazer e num ato de inteira justiça que sugerimos à Assembléia de Acionistas a aprovação unânime de referidos documentos.

Belém (Pa.), 28 de abril de 1966.

(aa) Rui Marques Coral

João Gualberto Pereira de Souza

José Dantas Costa.

(Reg. n. 1260 — Dia 31-5-66)

ESCRITURA PÚBLICA

De constituição de sociedade anônima, sob a denominação "ECCIR — INCORPORADORA E ADMINISTRADORA S/A", como abaixo se declara:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que, aos dezoito (18) dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), perante mim tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS, LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta capital, representada por seu sócio gerente MANOEL IBIAPINA DE ARAÚJO CAVALEIRO DE MACÊDO, brasileiro, engenheiro civil, casado, domiciliado nesta cidade, à avenida Serzedêlo Correia número 15 (quinze), grupo trezentos e um (301); MANOEL IBIAPINA DE ARAÚJO CAVALEIRO DE MACÊDO, acima qualificado; dona AUTÁRIA MAGNO CAVALEIRO DE MACÊDO, brasileira, casada, comerciante, residente nesta cidade, onde tem domicílio à avenida Serzedêlo Correia, número 15, grupo 301; — RAUL DAMASCENO LIMA, brasileiro, casado, bancário, domiciliado e residente nesta cidade, à travessa Souza Franco, número seiscentos e noventa (690); JOSÉ MARIA DE ARAÚJO CAVALEIRO DE MACÊDO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, domiciliado e residente nesta cidade à rua João Balbi, número setenta (70); GEORGE PITMAN, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, à rua João Balbi, número setenta e um (71); CAMILO SÁ E SOUZA PORTO DE OLIVEIRA, que também assina CAMILO PORTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida Serzedêlo Corrêa, número 142, apartamento 102-A; ANTÔNIO DIOGO COUCEIRO, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Boaventura da Silva, número 93; e ARTHUR PORTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida Padre Eutíquio número 1.164; — os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé; — E, em presença dessas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: PRIMEIRO: — QUE, pela presente escritura e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado constituir e, de fato, constituem, uma sociedade anônima, com o capital de CENTO E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 120.000.000), dividido em doze mil (12.000) ações do valor nominal de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000) cada uma; — SEGUNDA: — QUE, eles outorgantes e reciprocamente outorgados, subcrevem todo o capital social, pela seguinte forma: a EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS, LTDA., seis mil e duzentos (6.200) ações, no valor total de sessenta e dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 62.000.000); — MANOEL IBIAPINA DE ARAÚJO CAVALEIRO DE MACÊDO, uma mil (1.000) ações, no valor total de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000); — dona AUTÁRIA MAGNO CAVALEIRO DE MACÊDO, quinhentas (500) ações, no valor total de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000); — RAUL DAMASCENO LIMA, cem (100) ações, no valor total de Hum milhão de cru-

zeiros (Cr\$ 1.000.000); — JOSÉ MARIA ARAÚJO CAVALEIRO DE MACÊDO, cem (100) ações, no valor total de Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000); GEORGE PITMAN, cem (100) ações, no valor total de hum milhão de cruzeiros ... (Cr\$ 1.000.000); — CAMILO PORTO DE OLIVEIRA, três mil e oitocentas (3.800) ações, no valor total de trinta e oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 38.000.000); — ANTÔNIO DIOGO COUCEIRO, cem (100) ações, no valor total de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000) e ARTHUR PORTO DE OLIVEIRA, cem (100) ações, no valor total de Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000). — TERCEIRO: — Que, a sociedade anônima se regerá pelos seguintes estatutos por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados aceitos e aprovados: — "CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, PRAZO E CAPITAL SOCIAL. — ARTIGO PRIMEIRO: — Sob a denominação de ECCIR — INCORPORADORA E ADMINISTRADORA SOCIEDADE ANÔNIMA, é instituída uma sociedade anônima que se designará abreviadamente ECCIR — INCORPORADORA E ADMINISTRADORA S/A., e tem por objeto a construção, incorporação e administração de imóveis. — ARTIGO SEGUNDO: — A sede da sociedade é nesta capital e cidade de Belém, onde terá seu fóro, podendo, a critério da Diretoria, criar filiais ou agências onde convier. — ARTIGO TERCEIRO: — O prazo de duração da sociedade, é por tempo indeterminado. — ARTIGO QUARTO: — capital da sociedade é de CENTO E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 120.000.000), todo ele realizado e dividido em doze mil (12.000) ações nominativas, do valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000) cada uma, conversíveis em ao portador, mediante pedido do acionista e deliberação da Diretoria. — PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. — PARÁGRAFO SEGUNDO: — Cada ação dá direito a um voto, nas deliberações de Assembléia Geral. — PARÁGRAFO TERCEIRO: — A investidura no direito de posse da ação importa, implicitamente, na aquiescência e aceitação por parte do acionista, das disposições deste Estatuto, bem como das deliberações das Assembléias Gerais. — CAPÍTULO II — DA DIRETORIA — ARTIGO QUINTO: — A sociedade é administrada por uma Diretoria, composta de três Diretores, eleitos pela Assembléia Geral, aos quais incumbe, conjunta ou separadamente, geri-la, distribuindo entre si os encargos sociais. — PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O mandato da Diretoria é pelo prazo de um ano, facultadas as reeleições. — PARÁGRAFO SEGUNDO: — Ocorrendo vaga na Diretoria, se esta se verificar antes de decorrido o primeiro semestre do mandato, será convocada a Assembléia Geral extraordinária para preenché-la. No caso de vaga sobrevir no segundo semestre do mandato, facultar-se-á a convocação de acionista para preenché-la, incumbido ao eleito ou convocado completar o restante período do mandato. — ARTIGO SEXTO: — Cada diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, prestará a caução de cinquenta (50) ações, próprias ou de terceiros, a qual somente será liberada com a terminação do mandato, após a aprovação de todas as contas de sua gestão. — ARTIGO SÉTIMO: — Cada Diretor perceberá; mensalmente, a título de honorários; remuneração equivalente a doze (12) salários mínimos regionais, fazendo jús, ainda, a uma gratificação anual, a critério da Assembléia Geral. — ARTIGO OITAVO: — Os Diretores têm as atribuições e os

poderes que a lei lhes confere, no sentido de que seja mantido e garantido o funcionamento normal da sociedade, representando-a ativa e passivamente em Juízo ou fóra dêle. — **CAPÍTULO III — DO CONSELHO FISCAL. ARTIGO NONO:** — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, todos eleitos anualmente pela Assembléia Geral ordinária. — **PARÁGRAFO ÚNICO:** — Na falta de um ou mais membros efetivos, serão convocados os suplentes pela ordem que forem eleitos. — **ARTIGO DÉCIMO:** — Cada membro efetivo do Conselho Fiscal perceberá mensalmente, a título de remuneração, dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000). — **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO:** — O Conselho Fiscal têm as atribuições e os poderes conferidos por lei. — **CAPÍTULO IV — DA ASSEMBLÉIA GERAL. ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO:** — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social para tomar as contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, eleger a diretoria, o Conselho Fiscal e os suplentes dêste e fixar a gratificação a ser atribuída à Diretoria. — **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO:** — A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou nos casos determinados em lei, para tratar de todos os assuntos de interesse da Companhia que não possam ser deliberados em assembléia geral ordinária. — **ARTIGO DÉCIMO QUARTO:** — As Assembléias Gerais serão presididas por um dos Diretores, o qual escolherá um dos acionistas presentes para secretariá-la. — **ARTIGO DÉCIMO QUINTO:** — As convocações das Assembléias Gerais serão feitas segundo as regras estabelecidas em lei. E se constituirão, para que possam válidamente deliberar, com o número também legalmente determinado. — **CAPÍTULO V — DO EXERCÍCIO SOCIAL — ARTIGO DÉCIMO SEXTO:** — O exercício social termina em trinta (30) de junho de cada ano; **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO:** — No fim de cada exercício, levantar-se-á o balanço geral, observadas as prescrições legais; do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de reserva legal até alcançar vinte por cento (20%) do capital social; a percentagem a ser fixada pela Assembléia Geral, como gratificação da Diretoria; e as importâncias destinadas à constituição de outros fundos permitidos ou determinados por lei, recomendados pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, e "ad-referendum" da Assembléia Geral, ficando o saldo à disposição da Assembléia Geral, que fixará o dividendo, nos termos da proposta feita pela Diretoria, aprovada, também, pelo Conselho Fiscal. — **CAPÍTULO VI — DA LIQUIDAÇÃO — ARTIGO DÉCIMO OITAVO:** — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação. — **CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS — ARTIGO DÉCIMO NONO:** — O mandato da primeira diretoria e Conselho Fiscal se estenderá até a data da Assembléia Geral ordinária de mil novecentos e sessenta e sete (1967); **QUARTO:** — Que, na forma da lei, os outorgantes e reciprocamente outorgados procederam ao depósito da décima parte do capital social no Banco do Brasil Sociedade Anônima, na conformidade do documento do teor seguinte, que neste ato me foi exibido: — "Banco do Brasil S/A. Recibo, Belém (Pa), 17.5.1966 — Recebemos de ECCIR — INCORPORADORA E ADMINISTRADORA S/A., a quantia de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000), valor previsto em lei, referente a "constituição e Aumento de capital" cf. guia anexa, 8477. Banco do Brasil S/A. (a) Ophir Martins Duarte. — (Estampado o carimbo) Banco do Brasil S/A. Belém (PA) Liquidado, 17 maio 1966. Conforme autenticação mecânica. Valdir A. J. Miranda. — **QUINTO:** — Que, tendo, assim, sido cumpridas tôdas as formalidades legais, declararam, como declaram, constituída a ECCIR INCORPORADORA E ADMINISTRADORA, SOCIEDADE ANÔNIMA, os outorgantes e reciprocamente outorgados, por esta escritura e na melhor forma de direito, de acordo com os estatutos sociais antes transcritos e por todos aceitos. — **SEXTO.** Que, os outorgantes e reciprocamente outorgados elegem, desde já a primeira Diretoria da Sociedade, que fica integrada pelos engenheiros MANOEL IBIAPINA DE ARAÚJO CAVALEIRO DE MACÊDO, CAMILO SÁ E SOUZA PÓRTO DE OLIVEIRA e GEORGE PITMAN, no início qualificados. — **SÉTIMA.** Que os mesmos outorgantes e reciprocamente outorgados elegem para membros efetivos do Conselho Fiscal os senhores CARLOS ZOGHBI, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida Serzedêlo Correia, número 376; RAUL DAMASCENO LIMA, no início qualificado e HEITOR DA SILVA NUNES, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente nesta cidade, à travessa Dom Pedro Primeiro, número 531; e para suplentes, os engenheiros ANTÔNIO DIOGO COUCEIRO, ARTHUR PORTO DE OLIVEIRA e o senhor JOSÉ MARIA DE ARAÚJO CAVALEIRO DE MACÊDO, no início qualificados; **OITAVO:** — Que os diretores e os membros do Conselho Fiscal desde logo declaram aceitar a sua eleição, sendo, por isso, investidos nas respectivas funções, para o que, antes, os engenheiros MANOEL IBIAPINA CAVALEIRO DE MACÊDO, CAMILO SÁ E SOUZA PÓRTO DE OLIVEIRA e GEORGE PITMAN, fizeram a caução prevista no artigo sexto dos estatutos. — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, o qual, eu, tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. — Paga Cr\$ 132.000 de sêlo federal, proporcional ao valor da presente escritura, de acordo com a alínea 7, inciso 1 e artigo 28 das leis números 4505 e 4863, de 30 de novembro de 1964 e 29 de novembro de 1965, sêlo esse lançado no livro do Registro do Imposto do sêlo, de acordo com o que preceitua o artigo 8.º, item 4.º, da citada lei número 4505, recolhido por êste Cartório à Delegacia Regional de Arrecadação. — Depois de ser esta por mim lida às partes, que a acharam conforme com o que outorgaram, assinam com as testemunhas a tudo presentes, Marlene Pereira Dias e Maria Dorothea Gomes da Fonseca, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Maria José do Amaral Costa, escrevente juramentada, a escrevi. — sob minuta. — E eu Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino. — JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO. — Belém, 18 de Maio de 1966. — (a.a.) MANOEL IBIAPINA DE ARAÚJO CAVALEIRO DE MACÊDO. — MANOEL IBIAPINA ARAÚJO CAVALEIRO DE MACÊDO. — AUTA IRIA MAGNO CAVALEIRO DE MACÊDO. — RAUL DAMASCENO LIMA. — JOSÉ

MARIA DE ARAÚJO CAVALEIRO DE MACÊDO. — GEORGE PITMAN. — CAMILO SÁ E SOUZA PÓRTO DE OLIVEIRA. — ANTÔNIO DIOGO COUCETRO. — ARTHUR PÓRTO DE OLIVEIRA. — Testemunhas: — Marlene Pereira Dias. — Maria Dorothéa Gomes da Fonseca. — NADA MAIS se continha em a referida escritura, aqui bem e fielmente transcrita do próprio livro original ao qual me reporto na mesma data ao princípio declarada. — 18 de maio de 1966. — EU, JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO, Tabelião vitalício, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho, J.V.M.C. da verdade.

Belém, 18 de maio de 1966.

(a) JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO — Tabelião Vitalício.

x x x

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros. Belém, 26 de maio de 1966.

(a) Assinatura ilegível.

x x x

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Constituição Social em 3 vias foi apresentada no dia 26 de maio de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo quatro (4) folhas de ns. 2639/43 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 638/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de maio de 1966.

(a) Pelo Diretor: Carmen Celeste Tenreiro Aranha. (Reg. n. 1395 — Dia 31.5.66).

FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da "Força e Luz do Pará S. A.", realizada aos vinte e oito (28) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), às dezesseis (16) horas, na Av. Braz de Aguiar, número quatrocentos e setenta e oito (478), local onde funciona a "Centrais Elétricas do Pará S. A." (CELPA), reunidos em primeira convocação, acionistas da "Força e Luz do Pará S. A.", representando mais de dois terços (2/3) do capital social com direito de voto, conforme constatado pelas assinaturas apostas à folha número setenta e nove (79) do Livro de Presença, com as declarações exigidas pela Lei, presente o senhor Georger de Souza gozo de seus direitos so-

ciais, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 28 de abril corrente, às 16:00 horas, no Salão de Reuniões da "Centrais Elétricas do Pará S. A." (CELPA), à Av. Braz de Aguiar, 478, nesta cidade, gentilmente cedido por sua Diretoria. Serão tratados os seguintes assuntos: a) Apreciar e deliberar sobre as contas e Relatório da Diretoria, relativos ao exercício de 1965 e respectivo parecer do Conselho Fiscal; b) Apreciar e deliberar sobre a renúncia do Presidente da Assembléia Geral e, se aceita, eleger o seu substituto; c) Eleger um Diretor para preenchimento da vaga criada com a reforma dos Estatutos; d) Eleger os Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1966; e) Fixar os honorários dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1966. Belém, 20 de abril de 1966. — (aa) Newton Burlamaqui Barreira, Diretor-Presidente; Eng. Luiz Carlos Nogueira de Freitas, Diretor-Técnico; Edmundo Moura, Diretor; Jayme Barcessat, Diretor". Do expediente constaram os ofícios 329-GG, do Governo do Estado, credenciando o doutor José Condurú Pinto Marques, Presidente da CELPA, para representar o Governo do Estado; GS-0-0393, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, apresentando o doutor Raimundo Medeiros da Silva, para representar aquela autarquia, e 66/GP da Prefeitura Municipal de Belém, credenciando o doutor Osvaldo Sabino de Freitas para seu representante. O Banco de Crédito da Amazônia S. A. fez-se representar pelo doutor Osvaldo Trindade. A seguir o Presidente declarou que, de acordo com o item primeiro do Edital, iria colocar em discussão as contas, o Relatório da Diretoria e o Parecer do

Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1965. Manifestou-se o doutor Osvaldo Trindade para propor a dispensa da leitura do Relatório e Balanço, por haver sido amplamente divulgado pela Imprensa, com o que concordaram os presentes. Após a leitura do parecer do Conselho Fiscal pelo senhor Georger Franco, foram as contas e o Relatório da Diretoria relativos ao exercício de um mil novecentos e sessenta e cinco (1965) submetidos à votação e aprovados por unanimidade, sendo antes solicitado pelo representante do Governo do Estado fazer um esclarecimento sobre as ações da FORLUZ, o que foi feito pelo Diretor Edmundo Moura, que passou a ler um expediente sobre o assunto, encaminhado à "Centrais Elétricas Brasileiras S. A." — ELEKTROBRAS, — vazado nos seguintes termos: "...1. O Governo do Estado é de fato e de direito, possuidor de 55.000 ações ordinárias. Aconteceu que, pelos Estatutos primitivos (parágrafo único do art. 3.º) "as pessoas jurídicas de direito público não poderão ter mais de vinte por cento de ações representativas do capital social em ações ordinárias..." 2. Ora, tendo o Governo subscrito e integralizado trinta milhões de cruzeiros num capital autorizado de cem milhões, de que subscrito somente Cr\$ 62.300.000, foram-lhe atribuídos, face ao dispositivo supra, 12.460 ações ordinárias e 17.540 preferenciais. 3. Mas, não somente por força de reforma dos Estatutos em Assembléia Geral de 10-7-59 que eliminou aquele dispositivo, como em virtude do aumento do capital da sociedade, o Estado, além de contar com todos os trinta milhões em ações ordinárias, subscreveu (e integralizou logo) mais vinte e cinco milhões. 4. Entretanto, nem foi alterado o lançamento no

Registro de Ações Nominativas, nem feito o lançamento correspondente na escrita da Empresa, fato ocorrido em administrações anteriores e somente agora verificado, falta essa que estamos corrigindo. Daí, no Balanço de 31/12/65, ainda figurar na conta de capital, Cr\$ 271.271.000 em ações preferenciais, que eram: do Governo do Estado Cr\$ 17.540.000 — da SPVEA, ... Cr\$ 241.605.000 — da Prefeitura Municipal de Belém, Cr\$ 10.000.000 — da Prefeitura de Óbidos, Cr\$ 25.000 da Prefeitura de S. Caetano, Cr\$ 1.000 — da Loteria do Estado do Pará, Cr\$ 100.000 — da Caixa Econômica Federal, Cr\$ 2.000.000, num total de Cr\$ 271.271.000. Feita, porém a correção acima, o capital da Empresa, pela sua escrita, fica assim constituído: 5. **Ações Integralizadas:** — Ordinárias — Governo do Estado, 55.000; SPVEA, 1.315.000; CELPA, ... 1.780.000; Pequenos-acionistas, 16.156, perfazendo 3.166.156. Preferenciais — Classe A — SPVEA, 241.605; Prefeitura Municipal de Belém, 10.000; Prefeitura Municipal de Óbidos, 25; Prefeitura Municipal de São Caetano, 1; Loteria do Estado, 100; Caixa Econômica Federal, 2.000, num total de 253.731. Preferenciais — Classe B — ELETROBRÁS, 300.000. **Ações a integralizar** — Ordinárias — SPVEA, ... 250.000; Diversos, 712 — 250.712, num total geral de 3.970.599 ações, isto é Cr\$ 3.970.599.000" Ao fim da exposição o representante do Governo do Estado declarou estar satisfeito com as atividades desempenhadas pelos Diretores da "Fôrça e Luz". Em pauta o segundo item do Edital, que trata da renúncia do Dr. Octávio Meira e se aceita, eleger o seu substituto. O pedido foi submetido aos presentes que, em face das razões apresentadas por

aquêle ilustre homem público o aceitaram. Solicitou então a palavra o representante do Governo do Estado indicando para a referida função o Dr. Fernando Calves Moreira, proposição essa que mereceu integral apoio da Assembléia. Em seguida, colocado em pauta o terceiro item do Edital, eleição de um Diretor para ocupar o lugar criado pela reforma dos Estatutos de 28-12-65, pediu a palavra o representante do Governo do Estado, indicando para aquela função o Dr. José Jacintho Aben-Athar, sendo aceito por unanimidade. Solicitando a palavra o Cel. Newton Barreira esclareceu aos acionistas que esse cargo de Diretor vinha sendo exercido interinamente por um antigo funcionário da Empresa, sempre zeloso de suas obrigações, Dr. Jayme Barcessat, — designado que foi, pela Diretoria, bem de acordo com o que preveem os Estatutos neste sentido, para ocupar o lugar até a eleição do titular efetivo, pedindo que ficassem consignados os agradecimentos da "Fôrça e Luz do Pará" a tão nobre servidor, pelos relevantes serviços prestados. Apoiando as palavras do Cel. Barreira referiram-se, ainda, ao Dr. Barcessat com palavras elogiosas o Dr. José Condurú Pinto Marques, em nome da CELPA e do Governo do Estado; Dr. Osvaldo Trindade, Dr. Sabino de Freitas, Dr. Raimundo Medeiros, e o Senhor Edmundo Moura. Agradecendo, o doutor Barcessat esclareceu que no exercício daquela função nada mais viu do que a continuação da função que exerce efetivamente na Empresa. O doutor Raimundo Medeiros propôs que fossem de igual modo consignados em ata os agradecimentos da FORLUZ aos serviços prestados pelo doutor Octávio Meira, como Presidente da Assembléia Geral, o

que foi aceito por todos os presentes. Em seguida o doutor Osvaldo Trindade solicitou, também, fosse consignada em ata a satisfação da Empresa em contar na sua administração com a figura brilhante do doutor José Jacintho Aben-Athar, o que foi aceito. Passando ao quarto item do Edital, com a palavra o representante do Governo do Estado, foram indicados os seguintes membros: **Efetivos:** Professor Clóvis de Moraes Rêgo, doutor José Ribamar Monteiro Filho, representante da SPVEA e senhor Nestor Freire Arnaut. **Suplentes:** doutor Osvaldo Sabino de Freitas, doutor Alberto Seguin Dias e doutor Salatiel Paes Lobo. Colocada essa proposta em votação, foi ela aceita, ficando dêsse modo constituído o Conselho Fiscal da Empresa para o período de abril de 1966 a abril de 1967, dos membros acima referidos. Em pauta o quinto e último item do Edital, ainda o representante do Governo apresentou a proposta para fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal, de Cr\$ 5.000 (Cinco mil cruzeiros) mensais, o que foi aprovado. Terminada a pauta dos trabalhos, o Presidente declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes e confessando-se satisfeito pelos resultados obtidos. Da reunião foi lavrada a presente ata que vai assinada por todos os presentes, depois de lida e aprovada. Belém, vinte e oito (28) de abril de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

(aa) Georgenor de Souza Franco, p|Presidente da Assembléia Geral; Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha; Raimundo Medeiros Silva; José Condurú Pinto Marques, p|Governo do Estado; Osvaldo Sabino de Freitas, p|Prefeitura Municipal de Belém; Raimundo Medeiros Silva, p|SPVEA; Osvaldo Trindade, p|Banco de Crédito da Amazô-

nia S/A; José Condurú Pinto Marques, p|CELPA; Osvaldo Trindade; Newton Burlamaqui Barreira; Edmundo Moura; Luiz Carlos Nogueira de Freitas; Jayme Barcessat; Rui de Melo Dantas; Antônio de Sá Torres.

Confere com o original. Em 10-5-1966.

(a) Cel. Newton Burlamaqui Barreira, Diretor-Presidente da "Fôrça e Luz do Pará S. A."

Cartório Kós Miranda — Reconheço a assinatura retro de Newton Burlamaqui Barreira.

Em sinal CNAR da verdade. Belém, 10 de maio de 1966. — a) Carlos N. A. Ribeiro, Tabelião Substituto.

Banco do Estado do Pará S. A. — Cr\$ 4.500 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de Quatro mil e quinhentos cruzeiros. Belém, 13 de maio de 1966. as) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 13 de maio de 1966 e mandada arquivar por Despacho do Diretor da mesma data, contendo seis (6) folhas de ns. 2413/18 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faco uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 560/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13 de maio de 1966. Pelo Diretor — (a) Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

(Reg. n. 1400 — Dia 31-5-66).

IMPORTADORA DE ESTIVAS S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Importadora de Estivas S/A., realizada em 29 de abril de 1966.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e

sessenta e seis (1966), às oito (8) horas, em sua sede social à Rua 15 de Novembro n. 249, nesta cidade, com a presença de dez (10) acionista, representando cinquenta e uma mil setecentas e sessenta e nove (51.769) ações, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da Importadora de Estivas S. A., sob a Presidência do Sr. Antonio Virginio Aguiar Filho. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente verificou a existência de número legal e convidou os acionistas, Srs. Manoel de Oliveira Reis e Francisco Moreira Pacheco, para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente. Prosseguindo, o Sr. Presidente determinou ao Sr. 1.º Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Fôlha do Norte", assim redigido: Importadora de Estivas S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Sociedade a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar em nossa Sede Social, à Rua 15 de Novembro n. 249, nesta cidade, no dia 29 (vinte e nove) de abril corrente, às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Apreciação e julgamento das Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1965; b) Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral para o exercício de 1966 e c) Fixar os honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício de 1966. Belém do Pará, 19 de abril de 1966. (a) Antonio Virginio Aguiar Filho, Presidente. Ainda pelo 1.º Secretário foi procedida a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e o Parecer do

Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1965, o que foi feito em voz alta e com minuciosos detalhes. Em seguida, o Sr. Presidente submeteu tais peças a discussão e como ninguém se manifestasse, foram postas em votação, sendo aprovadas por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos. Logo após, foi decidida por manifestação favorável de todos os presentes, a transferência da quantia de vinte e cinco milhões cento e vinte e três mil duzentos e dois cruzeiros (Cr\$ 25.123.202), saldo do lucro líquido apurado em 1965, para os seguintes títulos: Lucros em Suspensão — vinte e quatro milhões quinhentos e noventa e um mil duzentos e oitenta e um cruzeiros (Cr\$ 24.591.281) e Fundo para Consolidação do Ativo — quinhentos e trinta e um mil novecentos e vinte e um cruzeiros (Cr\$ 531.921). A seguir, o Sr. Presidente anunciou estar em Pauta a Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Presidência da Assembléia Geral para o exercício de 1966. Pediu o parecer o acionista, Sr. Fernando Raposo, que vinha exercendo com eficiência o cargo de Diretor Vice-Presidente, para comunicar que, por motivos particulares, não poderia aceitar a inclusão do seu nome em qualquer chapa que viesse a ser apresentada. Idêntica manifestação tiveram os Srs. Américo Ferreira de Pinho, Baltazar Pereira da Silva e Américo Ribeiro de Pinho, que vinham exercendo com zelo e dedicação as funções de Diretor Comercial, os dois primeiros e Diretor de Finanças o último. Com a palavra o acionista, Sr. Luiz Manoel Saraiva, lamentou o fato de a Sociedade não poder continuar com a valiosa colaboração de seus Acionistas, Srs. Fernando Raposo, Améri-

co Ferreira de Pinho, Baltazar Pereira da Silva e Américo Ribeiro de Pinho e sugeriu que em decorrência da redução dos negócios, que ficassem vagos os cargos de Diretor Vice-Presidente e de Diretores Comerciais, nasandando os encargos da Sociedade no exercício de 1966 a serem divididos e executados pelos Diretores Presidente e de Finanças, proposta esta que submetida à consideração do Plenário, foi aprovada por todos os presentes. Procedida a eleição, verificou-se que todos os acionistas presentes votaram em uma única chapa assim constituída: Diretoria — Diretor-Presidente, Luiz Manoel Saraiva e Diretor de Finanças Antonio Virginio Aguiar Filho. Suplentes — Francisco Moreira Pacheco e Marcelino da Silva Pinho. Conselho Fiscal: Efetivo — Adalberto Malcher de Silva, Joaquim Pina Pires e Alvaro Gomes Rico. Suplentes — Terezinha Barbosa Marques, Armando Nogueira e Albino Pinto Luiz. Assembléia Geral: Presidente — Manoel de Oliveira Reis. Em seguida o Sr. Presidente solicitou à Assembléia a Fixação dos honorários dos Membros efetivos da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício de 1966. Depois de bastante discutido o assunto, foram aprovados por unanimidade, os honorários mensais, a partir de 1.º de maio do corrente ano, nas seguintes bases: quatrocentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 430.000) para o Diretor Presidente; quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000) para o Diretor de Finanças e um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000) para cada Conselheiro Fiscal. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e determinou ao 2.º Secretário que lavrasse esta Ata,

a qual, depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada por todos os presentes, sendo às dez (10) horas encerrada a sessão.

(aa) Manoel de Oliveira Reis, 1.º secretário; Francisco Moreira Pacheco, 2.º secretário; Antonio Virginio Aguiar Filho, presidente.

Belém do Pará, 29 de abril de 1966.

(aa) Francisco Moreira Pacheco, Manoel de Oliveira Reis, Antonio Virginio Aguiar Filho, Luiz Manoel Saraiva, Fernando Raposo, Américo Ferreira de Pinho, Baltazar Pereira da Silva, Américo Ribeiro de Pinho, Joaquim Pina Pires, Angelo de Jesus Costa.

Está conforme o original.

Belém do Pará, 29 de abril de 1966. — (a)

Francisco Moreira Pacheco, 2.º secretário.

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança a firma supra de Francisco Moreira Pacheco.

Belém, 25 de maio de 1966. Em testemunho HM da verdade. — (a) Humberto Mendes, escrivão autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 4.000 — Pagou os emolumentos na la. via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 25 de maio de 1966. — (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias, foi apresentada no dia 25 de maio de 1966, e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 2591/92, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 617/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial,

fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de maio de 1966. — (a) **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, p/diretor.

(Reg. n. 1361 — Dia 1/6/66)

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S/A.

Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1966.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis, às dezoito horas, na sede social à Rua Dr. Paes de Carvalho, número seiscentos e quarenta e oito, presentes acionistas representando número legal conforme se verificou das assinaturas lançadas no Livro de Presenças, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária de "Indústrias Jorge Corrêa S/A". Assumindo a direção dos trabalhos o Presidente Sr. Benjamim Marques, declarou aberta a sessão e convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente os acionistas José Gonçalves de Amorim Júnior e Ângelo Domingues Ferreira. A seguir explicou que a Assembléia Geral era realizada para os fins indicados nos anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL dos dias 15, 16 e 20 e jornais "Folha do Norte" e "A Província do Pará" de 15, 16 e 17 deste mesmo mês, cuja leitura foi feita pelo segundo secretário e estavam assim redigidos: — "Indústrias Jorge Corrêa S/A" — Assembléia Geral Ordinária. — Convidam-se os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 do corrente na sede social à Rua Dr. Paes de Carvalho, 648, às 18 horas, para deliberarem sobre as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1965; Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; Fixação de honorários e o que ocorrer. Belém, 14 de abril de

1966. A Diretoria. Em seguida o senhor Presidente fez a leitura de todos os documentos mencionados no edital de convocação e colocou os mesmos em discussão, esclarecendo todas as indagações que lhe foram formuladas, e, sem sofrerem contestação ou impugnação alguma, foram aprovados por unanimidade o Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tendo deixado de votar os membros da Diretoria, na forma da Lei. O senhor Presidente em nome da Diretoria propôs que este ano não sejam distribuídos dividendos, a fim de fortalecer a conta de Fundos de Reserva para poder dar maior desenvolvimento aos negócios, o que foi aprovado. O Presidente pediu à Assembléia que se manifestasse quanto ao saldo deixado à sua disposição. O acionista Joaquim Lopes Nogueira, propôs que, separada uma importância correspondente a oito por cento (8%) sobre o capital social, do líquido seja retirado uma quantia correspondente a cinco por cento (5%) para bonificação aos diretores presentes, distribuída pela forma do artigo 14.º dos estatutos, o que foi aprovado pelos acionistas com direito de votar neste caso. Continuando com a palavra o acionista Joaquim Lopes Nogueira disse o seguinte: — "Prezados companheiros de reunião. Permite-se que eu aqui reproduza, por oportuno, o que há pouco profere na Perseverança. "Senhores acionistas: — Em 27 de setembro último faleceu José Melero Carrero, Presidente de facto e de direito, na nossa organização. Tombou o gigante que tomou a direção da "Perseverança" há 50 anos com 5.000 metros quadrados de edifícios e hoje a entrega aos posteris com 35.000 metros quadrados de área coberta e cheia de máquinas. E não foi só na

Perseverança que o seu espírito dinâmico e empreendedor se manifestou. Se recuarmos ao ano de 1922 relembremos o pavoroso incêndio que destruiu o edifício e todas as instalações da Fábrica Palmeira, reduzindo tudo a um montão de escombros, e desanimando a continuidade do negócio. Mas o espírito forte de José Melero Carrero, reagiu e como a Phenix da lenda, das cinzas da velha Palmeira ressurgiu o grandioso edifício e as modelares instalações da "Palmeira" de hoje, que enobrece a indústria e constitui um padrão de progresso e orgulho da Capital paraense. José Melero Carrero foi um exemplo de trabalho, honestidade e nobreza. Culto, ponderado, compreensivo, bom amigo, leal companheiro, seus conselhos eram sábios, suas decisões eram justas. Com seus 50 anos de trabalho ativo na indústria do Pará, ele deixa uma lacuna difícil de preencher. Não podíamos deixar de registrar nos anais da nossa empresa a passagem pela suprema direção, do seu máximo artífice, e o fazemos com a mais dolorosa saudade". É com tristeza que continuo a falar sobre nossos companheiros que tombaram. Pois também João Ferreira, nosso Diretor, falecido a 10 de novembro do ano findo, foi um companheiro de 35 anos de lutas, leal e amigo pelo que peço que todos nós prestemos hoje a ambos a homenagem do nosso carinho e da nossa saudade, com um minuto de silêncio e uma oração pelas suas almas boas e amigas. A Assembléia apoiou as palavras do Sr. Nogueira e aprovou os votos de saudade e homenagem prestadas aos seus extintos. Terminada esta parte, o Presidente anunciou que ia ser procedida a eleição dos corpos eletivos, verificando-se o seguinte resultado sem oposição. DIRETORIA: — Emília Li-

bório de Oliveira Melero, portuguesa, viúva — Presidente; Benjamim Marques, português, casado, — 1.º Vice-Presidente; Aldo de Oliveira Brandão, português, viúvo — 2º vice-presidente e José Ruy Melero de Sá Ribeiro, brasileiro, casado — Diretor. CONSELHO FISCAL: — Efetivos — Reynaldo Pereira da Rocha, Aloysio Guilherme Araújo de Moraes e Alvaro de Moraes Flôres, Suplentes: Manoel Pereira da Rocha, Abílio Antonino da Cunha Simões Costa e Alexandre Lopes da Silva Borges. Conselho Consultivo: — Joaquim Lopes Nogueira. O presidente proclamando essa decisão declarou empossados todos os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Consultivo, esclarecendo que o nome da digna e ilustre sra. D. Emília Libório de Oliveira Melero, eleita presidente nesta assembléia é uma homenagem de honra de preito e gratidão que se presta a memória do seu saudoso e inesquecível esposo, Sr. José Melero Carrero. A seguir o presidente pediu à Assembléia para proceder à votação dos honorários dos novos eleitos efetivos para o exercício de 1966, tendo o senhor Ângelo Domingues Ferreira proposto para o Presidente e 1º vice presidente Cr\$ 680.000, para o 2º vice presidente Cr\$ 640.000 e para o diretor Cr\$ 600.000 e a mesma remuneração do ano anterior para os efetivos do Conselho Fiscal. Para o reeleito do Conselho Consultivo 2/10 do máximo salário tabelado em lei para os diretores arredondando-se as frações de um mil cruzeiros, tendo sido aprovada sua proposta por unanimidade dos presentes com direito a voto. O Presidente comunica a Assembléia que a Diretoria, como homenagem aos bons serviços prestados à empresa, pelos abaixo indicados, nomeia os seguintes subdiretores: Ângelo Domingues Ferreira sub.diretor

industrial; Raimundo Lins da Silva — sub diretor de vendas e Júlio Santa Brígida e Costa, sub diretor secretário. Considerando ainda o desenvolvimento dos negócios, a Diretoria julga conveniente a nomeação de mais um sub diretor e nesse sentido irá propor à próxima Assembléia Geral Extraordinária a criação de mais um cargo para função de sub diretor administrativo para o qual pensa indicar o nosso auxiliar Manoel Lopes Rodrigues. Em virtude de mais ninguém desejar se manifestar, o presidente declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pela Mesa e mais acionistas presentes que o desejem. Belém, 30 de abril de 1966 aa) Benjamim Marques — José Gonçalves de Amorim Junior — Angelo Domingues Ferreira — Aldo de Oliveira Brandão — José Ruy Melero de Sá Ribeiro — Angelo Domingues Ferreira procuração de Benjamim Valente da Silva e João Marques da Cunha — Maria Teresa Guimarães Pinto da Silva de Sá Ribeiro por si e seus filhos menores — Aloysio Guilhaume Araújo de Menezes por si e por procuração de Ascencion Melero de Sá Ribeiro — Flodoaldo dos Santos Pinheiro — Violeta Macêdo Pinto por si e seus filhos menores — Orminda Macias Maia — Dulce Hachem Marques — Maria Câmara de Souza Marques e Joaquim Lopes Nogueira.

Certifico que a presente ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro "Atas das Assembléias Gerais" de Indústrias Jorge Corrêa S/A.

Benjamim Marques
Presidente da Assembléia Geral

Reg. n. 1382 — Dia 31.5.66

SOCIEDADE BENEFICENTE UNIÃO E FIRMEZA

Resumo dos Estatutos, reformados da: "Sociedade Beneficente União e Firmeza", aprovados em sessão de Assembléia Geral do dia 19 de Dezembro de 1965.

Denominação: "Sociedade Beneficente União e Firmeza".

Fundo social: É constituído de: Jóia, mensalidades, anuidade.

Fins: — Tem por fim:

a) praticar a beneficência em favor de seus associados de acordo com os dispositivos deste Estatuto.

b) praticar também a beneficência em favor de pessoas extranhas ao quadro social, que sejam reconhecidamente pobres e desprovidas de quaisquer recursos financeiros, de conformidade com a resolução da Diretoria da Sociedade;

c) procurar harmonizar seus associados, de modo a evitar entre elas, divergências de qualquer natureza.

Data da Fundação: 20 de Janeiro de 1928.

Prazo do mandato da Diretoria: 1 ano.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Administração e Representação: — A Diretoria;

Responsabilidade: Os membros da Administração são pessoalmente responsáveis por todos os atos em desacordo com este Estatuto, bem como pela sua negligência ou abuso de mandato.

Dissolução: — Esta Sociedade se extinguirá em qualquer tempo, por consenso — unânime de todos os seus associados quites, reunidos em sessão de Assembléia Geral, extraordinária, especialmente convocada para esse fim e o seu patrimônio será destinado a quem a mesma Assembléia indicar.

Duração: — Tempo indeterminado.

Diretoria: — Presidente — José Paiva, brasileiro

casado, funcionário autárquico, residente e domiciliado à travessa Monte Alegre, 890.

1º Secretário: — Eduardo Tavares Botelho, brasileiro, casado tipógrafo.

Tesoureiro: — Raimundo Paz Nunes, brasileiro, casado, ajudante de despachante.

Belém 28 de maio de 1966

José Paiva
Presidente

CARTÓRIO

Reconheço como verdadeira a firma supra de José Paiva.

Em testemunho FTRM da verdade.

Belém, 31 de maio de 1966.

Francisco Tomé da Rocha
Morais
Tabelião

(T. n. 12531 — Reg. n. 1403 Dia 1.6-66)

CHAMMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições estatutárias, aqui estamos para apresentar ao vosso exame e julgamento o Balanço, a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro do ano último.

Os documentos apresentados dizem claramente do movimento realizado e dos resultados obtidos, não obstante o que aqui ficamos ao vosso inteiro dispor para quaisquer outros informes necessários.

Belém (Pa.), 15 de abril de 1966.

OS DIRETORES:

(aa) **Jorge José Chamma**

Oscar José Chamma.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

— A T I V O —

Imobilizado:			
Imóveis	11.817.110		
Móveis e Utensílios	4.845.586		
Maquinismos	266.400	16.929.096	
Disponível:			
Caixa		479.586	
Realizável:			
Mercadorias Gerais	78.561.880		
Bonus de Guerra	1.006		
Caução	40.000		
Depósitos Especiais p/Investimentos	2.076.659		
Depósitos em Garantia	400		
Empréstimos Compulsórios	436.934		
Créditos do Exterior	2.844.316	83.961.195	
Compensação:			
Ações Caucionadas		20.000	
		Cr\$ 101.389.877	

— P A S S I V O —

Não Exigível:	
Capital	30.000.000
Fundo de Reserva Legal	1.397.043
Fundo de Reavaliação do Ativo	7.028

Fundo de Indenizações		
Trabalhistas	297.434	
Lucros e Perdas	6.432.820	38.134.325

Exigível:

Contas Correntes	37.134.800	
Contas a Pagar	4.060.865	
Dividendos a Pagar	2.628.600	
Duplicatas a Pagar	19.411.287	63.235.552

Compensação:

Caução da Diretoria		20.000
---------------------------	--	--------

Cr\$ 101.389.877

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1965.

OS DIRETORES:(aa) Jorge José Chamma
Oscar José ChammaLourival Penalber
Téc. em Contabilidade
Reg. CRC (Pa.) 0279**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" — EM 31-12-65****— C R É D I T O —**

Mercadorias Gerais	62.626.212
Despesas Recuperadas	839.192
Juros e Descontos	4.432.566

Cr\$ 67.897.970

— D É B I T O —

Despesas Gerais	60.635.137
Salário-Família	115.300
Fundo de Reserva Legal	714.753
Lucro do exercício	6.432.780

Cr\$ 67.897.970

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1965.

OS DIRETORES:(aa) Jorge José Chamma
Oscar José ChammaLourival Penalber
Téc. em Contabilidade
Reg. CRC (Pa.) 0279**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e dos Estatutos da sociedade, procedemos ao exame e verificação de contas, livros e documentos apresentados pela Diretoria, bem como o Balanço e a Demonstração da conta de "Lucros e Perdas", tudo pertinente ao exercício de 1965.

Apraz-nos declarar que encontramos tudo na melhor ordem, rigorosamente escriturado, razão pela qual recomendamos à Assembléia de Acionistas a aprovação integral das referidas contas e documentos.

Belém (Pa.), 20 de abril de 1966.

(aa) Fausto Pinto Soares Filho
Grimoaldo Pinto Soares
José Thomaz de Aquino Filho.

(Reg. n. 1333 — Dia 31-5-66)

**RADIO CULTURA DO PARÁ S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
DE CONSTITUIÇÃO
(1.ª Convocação)**

Ficam convocados os senhores subscritos do Capital da "Rádio Cultura do Pará S/A", em organização, para a assembléia geral de constituição, que deverá realizar-se no dia seis do mês de junho do ano corrente, às 18:00 horas, à Av. Presidente Vargas, n. 251, Sala 203, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

a) Discussão e aprovação do projeto dos estatutos;

b) Constituição da "Rádio Cultura do Pará S/A";

c) Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) fixação dos respectivos honorários e remuneração;

e) Outros assuntos correlatos e de interesse da sociedade.

Belém, 26 de maio de 1966.

(aa) Jaime Ferreira Bastos e Antonino da Rocha Leonardo, fundadores.

(Reg. n. 1376 — Dias 28 e 31-5-66).

**MINERAÇÃO ANANA-
QUARA S/A.****ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA****Convocação**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social da empresa, à Av. Presidente Vargas n. 620, 3o andar, às 14 horas do dia 27 de abril de 1966, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1965.

b) Eleição dos mem-

bros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários, para o exercício de 1966.

c) Assuntos de interesse geral.

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei 2.627 de 26.9.1940.

Belém, 25 de março de 1966. — (a) José Vicente de Souza, diretor-presidente.

(Reg. n. 1315 — Dias 27, 28 e 31/5/66)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**DOS DO BRASIL****SECÇÃO DO PARÁ**

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Seccção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Ramulfo Ferreira de Souza, Therezinha Martins da Fonseca, Maria da Conceição Catão Arnaud, Joselita Viana e Silva, Oneide Nazaré Fontelles de Lima, Alberto Engelhard Martins, Marilze Moura da Cruz, Adosinda Maria Sfair Alvares, Haroldo da Gama Alves, Leida Coimbra Vallinoto, Maria Alice Lopes Leal e Maria do Carmo Pinto Gonçalves, e no Quadro de Advogados, os Bacharéis em Direito Theodora Irene Medeiros Azevedo e Deoytsu Kaiano, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção do Pará, 23 de maio de 1966. — (a) João Francisco de Lima Filho, 1o secretário.

(T. n. 12514 — Reg. 1311
Dias 27, 28 e 31/5; 1 e 2/6/66)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1966

NUM. 6.439

ACÓRDÃO N. 201 "Habeas.Corpus" de Castanhal

Impetrante: — Eduar-
do Salgado a favor de An-
tonio Pereira da Silva.

Relator: — Desembar-
gador Presidente do Tri-
bunal de Justiça.

Vistos, examinados e
discutidos estes autos de
pedido de "Habeas.Cor-
pus" liberatório, em que
é impetrante Eduardo
Salgado a favor de Anto-
nio Pereira da Silva.

Eduardo Salgado, im-
petrou uma ordem de
"Habeas.Corpus" libera-
tório em favor de Anto-
nio Pereira da Silva. Ale-
ga o impetrante, que o
paciente se encontra pré-
so na Delegacia de Poli-
cia de Castanhal, a or-
dem do Exmo. Senhor
Promotor de Castanhal.

Colocado em discussão,
obteve o seguinte resulta-
do:

Acordam os Juizes do
Tribunal de Justiça do
Estado, por unanimidade
de votos, negar a ordem.

Publique-se, intime-se
e registre-se.

Belém, 4 de Janeiro de
1966.

(a) Aluizio da Silva Le-
al, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal
de Justiça do Estado do
Pará — Belém, 10 de
maio de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 4515 — Dia
31.5.66).

ACÓRDÃO N. 202
Apelação Cível da Capital
Apelantes: — Janete
Rendeiro Palheta e ou-
tros.

Apelada: — Jorgete

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Rendeiro Pamplona.

Relator: — Desembar-
gador Hamilton Ferreira
de Souza.

EMENTA: — Condomi-
nio. Direito de preferên-
cia. O domínio só se ad-
quire pela transcrição do
respectivo título de trans-
ferência no Registro de
Imóveis, e essa transcri-
ção não chegou a existir
com referência ao imóvel
objeto da ação, mesmo
porque a transferência
dêle, pelo seu valor, de-
penderia de escritura pú-
blica e a alteração do
contrato social se fez por
instrumento particular.

Em tais condições, não
se caracterizando o con-
domínio ou, ao menos, a
simples comunhão de di-
reitos reais sobre o imó-
vel, não podiam a A. e
seu marido, a título de
exercer um direito de pre-
ferência que não tinham
reivindicar a parte do
imóvel destinada ao pa-
gamento parcial dos have-
res da Ré na firma J.
Fernandes & Cia., mesmo
porque esse imóvel, ou
parte dêle, nunca se inte-
grou no patrimônio de D.
Janete Rendeiro Palheta
e esta legitimamente, não
podia vender, ceder, dar
em suma, transferir um
bem de que não era pro-
prietária.

Vistos, relatados e dis-
cutidos etc.

O curso da presente
ação foi altamente tumultuado pelo oferecimento
defeituoso de várias ex-
ceções não regularmente
processadas, das quais os
excipientes vieram a de-

sistir com homologação
mas que, afinal, na sen-
tença voltaram a ser apre-
ciadas e decididas, reavi-
vadas ainda nas razões de
apelação como funda-
mento de uma preliminar
de nulidade do feito.

Mas não só aí o tumulto
estabelecido no proces-
so. A sequência um tanto
desordenada no respectivo
andamento, a juntada, ao
bojo dos autos, de outra
ação que, por conexa à
de que nêles se trata, de-
viam ter sido anexadas
por linha, além de outros
vícios menores, tornaram
nebuloso e cansativo, a
princípio, o manuseio dos
autos e a compreensão do
seu conteúdo, o que ex-
plica bem o retardamen-
to a que fomos obrigados
no julgamento do presen-
te recurso.

Apesar disso, porém,
após um paciente estudo,
nos foi possível penetrar
nesse emaranhado proces-
sual e tomar conhecimen-
to exato do que nele se
contém e, então a contro-
versia que lhe constitui o
objeto não mais nos pa-
receu difícil assim no seu
aspecto preliminar, como
no meritório.

Discute-se em tempo
da aplicação do disposto
nos arts. 632 e 633 do
Código Civil, combinado
com o parágrafo único do
artigo 9 da Lei número
3.912, de 3 de julho de
1961, e arts. 1.139 e
1.149 do mesmo Código
Civil, isto é, a questão gi-
ra em torno do direito de
preferência entre condo-
minos, a ser exercido por

um deles quando outro, à
sua revelia, aliena a es-
tranho o respectivo qui-
nhão na coisa comum.

Esclarecendo bem os
fatos: a Autora, d. Jorge-
te Rendeiro Pamplona e
sua irmã, a ré d. Janete
Rendeiro Palheta, eram
socias da firma comercl-
al desta praça, girando
sob a razão social "J.
Fernandes & Cia". Em
25 de fevereiro de 1961,
por escritura particular
devidamente arquivada
na Junta Comercial de
Belém, foi o contrato de
constituição dessa firma
alterado, retirando-se as
duas irmãs, Autora e Ré,
embolsadas dos seus ha-
veres na sociedade.

No pagamento dos res-
pectivos quinhões, a Au-
tora recebeu, em dinheiro
a importância de Cr\$..
203.334, e mais, a meta-
de do terreno edificado
com o prédio de número
358, a Avenida José Boni-
fácio, nesta capital, de
dois pavimentos, tendo
nos altos dois apartamen-
tos com entradas inde-
pendentes, e no andar ter-
reo uma ampla loja ca-
bendo à Autora o lado es-
querdo do aludido pré-
dio. A Ré, por sua vez,
recebeu igual quantia em
dinheiro, e a metade do
imóvel em referência, la-
do direito.

Posteriormente, e por
escritura pública lavrada
nas notas do Tabelião Ri-
bamar Santos, a Ré ce-
deu, a título oneroso, à
Senhora Cândida Rosilda
de Melo Oliveira, a meta-
de que lhe coube no refe-
rido prédio, isto é, o pavl-
mento superior e a meta-
de da loja, ambos do lado

direito.

É contra essa cessão onerosa que se insurge a Autora, assistida de seu marido, pretendendo exercer sobre a parte do imóvel objeto da cessão o direito de preferência.

A esse direito se opõe a Ré argumentando com a inexistência do condomínio, visto como, não tendo havido a escritura definitiva de transferência da propriedade, transcrita no Registro de Imóveis, a propriedade comum não chegou a se estabelecer sobre o prédio questionado. E mais, quando condomínio houvesse, a Ré, d. Janete, não teria "vendido", mas simplesmente "cedido" um direito seu sobre o imóvel à outra Ré, d. Rosilda Oliveira e, assim, não poderiam ser invocados os dispositivos legais em que se funda a ação, relativos à venda de quinhão em coisa comum.

Essa a controversia trazida à nossa decisão em grau de recurso, eis que, o dr. Juiz "a quo", acolhendo a inicial julgou procedente a ação e reconheceu os direitos reclamados pela Autora e seu marido.

Há, porém, uma preliminar suscitada pelos Apelantes e já evidenciada no Relatório, de nulidade da ação porque proposta perante Juiz incompetente "rationae materiae".

Argumentam os apelantes que o dr. Juiz "a quo" ao proferir a sentença recorrida, não se manifestou sobre a exceção de incompetência tempestivamente oposta. Realmente isso ocorreu.

Não nos parece, entretanto, estivesse o Juiz no dever de se pronunciar a respeito de uma exceção que, embora oposta no devido tempo, foi objeto de desistência requerida pelos excipientes e regularmente homologada pelo dr. Juiz. Aliás, não devia o dr. Juiz "a quo" se manifestar sobre qualquer exceção, eis que "todas" foram objeto da aludida desistência.

Três foram as exceções oferecidas: de litispendência, "declinatoria fori" e de incompetência, mas às fls. 52 e 74 podem ser vistas as petições dos apelantes, uma a primeira relativa à ação que lhes moveram os ora apelados outra, a segunda, referente à ação contra eles intentada por Erichsen S.A., Comércio e Indústria, nas quais os mesmos apelantes — "desistiram das exceções opostas e, em virtude de as mesmas não terem ainda tido o curso processual previsto no C. P. C. requerem que, independente de homologação, digne-se V. Excia. mandar prosseguir o feito (já contestado) nos seus ulteriores de direito, até final".

Como visto, embora conhecendo a irregularidade do respectivo processamento, preferiram não insistir nas exceções, e desistindo.

Os termos são iguais nos dois petitórios e neles, titulando-os expressamente de "desistência de exceções", declaram desistir de exceções opostas, com o que desistiram de todas três, isto é, a de litispendência, a "declinatoria fori" e a de incompetência, já que não excluiu ou excetuou qualquer delas da desistência requerida e homologada.

Vale salientar, ainda, em abono da desistência das três exceções que, proferido o despacho saneador (depois da homologação) sem qualquer alusão a elas transitou dito despacho livremente em julgado. E mais, na oportunidade dos debates orais, na audiência final de instrução, as exceções não foram sequer ventiladas pelos apelantes.

É certo que, consoante a regra do artigo 182, parágrafo 1º, do C. P. Civil, a incompetência "rationae materiae" poderá ser alegada em qualquer tempo ou instância. Mas, uma vez oposta, se dela desiste o excipiente, não mais poderá ser renovada.

Ainda que se devesse

conhecer e decidir da exceção em apêlo, seria de desprezá-la porque, em verdade, não se discute sobre a validade do instrumento público em si, das suas formalidades, mas sim sobre a transação ou negócio jurídico que dê; e emerge, celebrada entre os que nele intervieram.

O ato, ou seja, a escritura pública, em si e por si é válido, desde que celebrado entre pessoas capazes, com objeto lícito e revestindo a forma prescrita em lei. O exercício do direito de preferência não ataca o ato na sua essência, tanto que se não manifestado no prazo de seis meses, não mais será lícito fazê-lo.

De desprezar, pois, a preliminar de nulidade do processo.

Quanto ao mérito, alegam os Apelantes que não existia o invocado condomínio e que, além disso, não houve venda do imóvel.

"Só pode vender um bem aquele que é seu proprietário", afirmam os Apelantes.

E prosseguem: — "D. Janete Rendeiro Palheta até a data da cessão não chegou a ser proprietária do imóvel. Tinha, é verdade, sobre o mesmo um direito que lhe fora conferido na alteração do contrato social de J. Fernandes & Cia., conforme o documento de fls. Apelas esse direito. E foi esse direito que cedeu à d. Cândida Rosilda de Melo Oliveira".

Em verdade não se pode falar na existência de um condomínio da Ré e da Autora sobre o imóvel n.º 358, à Avenida José Bonifácio. O domínio só se adquire pela transcrição do respectivo título de transferência no Registro de Imóveis, e essa transferência não chegou a existir com respeito ao aludido imóvel, mesmo porque dita transferência pelo valor do prédio, dependeria de escritura particular, e alteração do contrato social se fez por

instrumento particular.

Na cláusula terceira desse instrumento de distrato social está expresso: — "a sociedade se obriga a firmar em favor das coisas retirantes, e nos termos da presente escritura, os documentos da transmissão da propriedade mediante escritura pública dos imóveis que a elas foram transferidos em pagamento de parte de seus haveres na sociedade, quando elas o exigirem".

Isso corrobora o que já se evidenciava ante a falta da transcrição, isto é, a não transferência da propriedade do imóvel às duas sócias retirantes que assim, não podiam ter estabelecido sobre ele um condomínio.

A propriedade do imóvel, pois, era e é da firma J. Fernandes & Cia., até que, pelo atendimento das formalidades legais, se processasse a respectiva transferência para o patrimônio das irmãs Autora e Ré.

O que da escritura de alteração de sociedade resultou para estas, como sócias retirantes, foi apenas um direito pessoal contra a firma da qual elas se retiraram, direito pessoal que, se violado, se resolverá em perdas e danos.

A hipótese não se aplica o disposto no Decreto-lei número 58, de 10 de Dezembro de 1937, relativo ao loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações, mesmo com a redação que ao seu artigo 22 deu à lei número 649, de 11 de março de 1949, não só pela própria índole dessa legislação, como também porque, ainda que se quisesse emprestar ao instrumento de alteração do contrato social o caráter de compromisso de dação em pagamento, equiparando-o por analogia, à promessa de compra e venda, seria ele um instrumento nulo de pleno direito, considerada a sua forma particular numa transação relativa a imóvel de valor

superior a Cr\$ 10.000.

Em tais condições, não se caracterizando o cqn. domínio, ou ao menos, a simples comunhão de direitos reais sobre o imóvel, não podiam a A. e seu marido, a título de exercer um direito de preferência que não tinham, reivindicar a parte do imóvel destinada ao pagamento dos haveres da Ré na firma J. Fernandes & Cia., mesmo porque esse imóvel, ou parte dele, nunca se integrou no patrimônio de d. Janete Rendeiro Palheta e esta, logicamente, não podia vender, ceder, dar, em suma, transferir um bem de os Juizes da Segunda tária.

Ex positis,

Acordam à unanimidade dos Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em desprezar a preliminar de nulidade do processo e, no mérito, em dar provimento à apelação para julgar os Autores carecedores do direito à ação proposta.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des.-Aluizio da Silva Leal.

Belém, 17 de novembro de 1965.

(a) Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 5022 — Dia 31.5.66).

ACÓRDÃO N. 203

Pedido de Aposentadoria de Santarém

Requerente: — Luiz da Silva Neves.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de aposentadoria em que é requerente Luiz da Silva Neves, Oficial de Justiça da Comarca de Santarém.

Luiz da Silva Neves,

Oficial de Justiça da Comarca de Santarém, requereu o encaminhamento de seu pedido de aposentadoria ao Exmo. Sr. Governador do Estado alegando contar mais de trinta e cinco (35) anos de serviço, e o seu estado de saúde não permitir continuar no exercício das funções. Juntou comprovantes do alegado como seja pública forma da portaria de nomeação e original de uma inspeção médica pro. cedida recentemente no requerente, que conclui estar o requerente impossibilitado de exercer suas funções. Submetido a julgamento, dos debates resultou o seguinte:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, deferir o pedido e encaminhar o requerimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se e registre-se.

Belém, 13 de abril de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 5023 — Dia 31.5.66).

ACÓRDÃO N. 204

Apelação Cível de Santarém

Apelante: — Zenilda Rego Melo.

Apelados: — Tertuliano Caetano de Souza e sua mulher.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucá Tavares.

EMENTA: — Julga-se o autor carecedor da ação de despejo para uso próprio, quando esta é ajuizada antes de 90 dias da notificação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca de Santarém, em que são partes, como apelante: Zenilda Rego Melo, co-

mo apelados: Tertuliano Caetano de Souza e sua mulher.

Os ora apelados, Tertuliano Caetano de Souza e sua mulher, com fundamento no artigo 15, item V, da Lei número 1.300, de 28 de dezembro de 1950, propuseram contra a ora apelante, Zenilda Rego Melo, ação de despejo para retomar o imóvel de número 225, à Av. Ruy Barbosa, na Cidade de Santarém, de que necessitam para uso próprio.

Citada, a ré contestou a ação alegando a insinceridade do pedido.

Saneado o processo pelo despacho de fls. 39, de que não houve recurso, procedeu-se a instrução do feito com a tomada dos depoimentos das testemunhas, do autor e da ré. E depois de realizados os debates orais, o doutor Juiz, pela sentença de fls. 46/47, julgou procedente a ação para decretar o despejo requerido, fixando o prazo de 20 dias para a desocupação do prédio. Condenou a ré no pagamento das custas do processo e nos honorários de advogado arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Impôs também a multa de sessenta mil cruzeiros ao autor se não usar o imóvel dentro de sessenta dias ou não permanecer durante um ano. Inconformada, a ré apelou, sendo o recurso processado regularmente com as razões da parte contrária.

A ação está fundamentada no artigo 15, item V, da Lei 1.300, de 28 de dezembro de 1950, assim expresso: "Artigo 15: Durante a vigência desta lei não será concedido despejo a não ser: item V: se o proprietário que residir ou utilizar prédio próprio, pedir outorga de sua propriedade para seu uso, comprovada em Juízo a necessidade do pedido". Para a retomada com base nesse dispositivo, fica a ação de despejo na dependência de prévia notificação ju-

dicial do locatário, para entrega do prédio em 90 dias. O parágrafo 2º do citado artigo 15 é categórico, na afirmação de que "a ação de despejo, nos casos dos itens II a IX só poderá ser proposta depois de decorridos noventa dias da notificação judicial feita ao locatário. Na hipótese dos autos, verifica-se que a notificação a ré para entrega do imóvel foi feita em 4 de março de 1963 e a ação proposta em 28 de maio, com a citação da ré para causa em 29 de maio do mesmo ano. Entre a data da notificação e o dia da propositura da ação, contam-se apenas, 84 dias e 85 da citação, o que equivale dizer não só que a ação foi intentada como a instância se instaurou antes de decorrido o prazo de 90 da notificação. A lei 1.300 visa estabelecer e salvaguardar o equilíbrio social e seus preceitos são de ordem pública. Determinando como determina que a ação de despejo na hipótese invocada só pode ser proposta depois de preenchidas as exigências do parágrafo 2º, importa em declarar que ao proprietário só assiste direito de retomar o prédio locado depois de esgotado o prazo da notificação prévia. Consequentemente, o que antes possui o proprietário é uma expectativa de direito, direito que só se corporifica com o atendimento do que lhe é peremptório. Assim, o caso "sub judice" incidir em carência de direito, eis que o autor usou da ação quando ainda não podia fazê-lo, porque ainda não vencido o prazo da notificação para entrega do imóvel.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, dar provimento à apelação para, reformando a sentença de fls. julgar o autor carecedor da ação proposta.

Custas na forma da lei.

Belém, 29 de março de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente em exercício. Oswaldo Poju-can Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 5024 — Dia 31.5.66).

ACÓRDÃO N. 205 Embargos de Declaração da Capital

Embargante: — Claudemir Maciel Barbosa.

Embargados: — Hiran Simões Rollo e José de Carvalho Cruz.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Não havendo contradição no Acórdão embargado, que decidindo, mantem-se nos limites do pedido, despreza-se os embargos de declaração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração, em que é embargante: Claudemir Maciel Barbosa; e, embargados, Hiran Simões Rollo e José de Carvalho Cruz, representante de menores seus filhos,

Acordam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível em desprezar os embargos de declaração interpostos ao V. Acórdão número 645, datado de 30 de Novembro de 1965, da mencionada Câmara, adotados, por fundamento os motivos que se seguem:

I — Claudemir Maciel Barbosa, o ora embargante, propôs ação de nulidade de escritura de venda de um imóvel contra o Dr. José de Carvalho Cruz, representante de menores seus filhos, alegando que, sendo inquilino, tinha direito de preferência na venda.

O Dr. Juiz "a quo" julgou a ação procedente nos termos do pedido. Desta decisão apelaram: 1o. — o comprador do imóvel, pedindo a reforma da sentença para serem julgadas válidas a

venda e respectiva escritura 2a. — As Rés, que pedem reforma da sentença, para ser julgada improcedente a ação; 3o. — O Autor, que pedia reforma, em parte, da sentença, para ser julgada válida a venda respectiva escritura, considerando-se ser omissa a lei, haver divergência doutrinária e de jurisprudência, ressaltando-se, sendo caso, em perdas e danos o não cumprimento da obrigação por parte dos R. R.

A E. 1a. Câmara Cível deste V. Tribunal, decidindo as apelações, deu provimento a apelação do comprador e a das R. R. — vendedoras e não tomou conhecimento da apelação do Autor, não só porque foi vencedor na 1a. instância, de acordo com o seu pedido inicial, mas também porque pela variando de pedido, alterando, pois, este após a contestação, sem consentimento das R. R., para pedir na apelação, a condenação das R. R. em perdas e danos, enquanto na inicial pedia a nulidade da escritura. Inconformado, opõe o autor de ação de nulidade da venda e escritura estes embargos de declaração alegando contradição no julgado, contradição que declara ser esta, quando, nos embargos diz:

"A contradição é flagrante. O autor e o seu comprador apelam pedindo a condenação das rés — vendedoras em perdas e danos e é dado provimento a uma das apelações sem ser concedido aquilo que por ambas, vencedor e vencido, foi pedido".

II — A verdade é que somente na apelação é que o A. pediu fosse julgada válida a venda e também a condenação das R. R. em perdas e danos, enquanto o comprador apelando pediu a reforma da sentença para que fosse julgada subsistente a venda, ou, mesmo que viesse a ser reconhecida a inexistência da notificação

de preferência ao inquilino, subsista a venda, liquidando-se em perdas e danos, qualquer prejuízo sofrido pelo apelado, o inquilino.

Não há, assim, contradição do julgado embargado, o Acórdão número 645, mencionado, porque, quanto ao Autor, não tomou a E. 1a. Câmara conhecimento da sua apelação porque, além de ser vencedor na 1a. instância, que acolheu seu pedido de nulidade de escritura, na apelação alterou seu pedido inicial, em contrário ao prescrito em lei, com a formulação de novo pedido, para reforma da sentença, o qual era de condenação das R. R. em perdas e danos.

Com relação à apelação do comprador, a E. Câmara decidiu, dando provimento a sua apelação, julgar improcedente a ação de nulidade e, consequentemente, válida a venda e escritura, conforme seu pedido.

Ora, se julgou improcedente a ação de nulidade e, por consequência, válidas a venda e escritura respectiva, o contrário seria se também condenasse as R. R. no pagamento de perdas e

danos, além de ser o julgamento "extra.petita", que impretaria em nulidade pois o pedido é o marco do julgamento, não podendo o juiz julgar extra "ultra e extra petita".

O V. Acórdão embargado ateu-se, pois, nos limites do pedido por não lhe ser lícito ultrapassar desses limites decidindo de forma a, alterando o pedido, condenar as R. R. em pedido que deveria ser feito inicialmente e não foi o que, portanto, só em ação outra poderá ser formulado.

Demonstrado pelo exposto não haver contradição no V. Acórdão embargado, é de se desprezar os embargos e eu os desprezo.

Custas, como de lei P. R.

Belém, 22 de março de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente em exercício. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de maio de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 5199 — Dia 31.5.66).

EDITAIS JUDICIAIS

L.B.A. PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Sebastião Alves de Lima e Joana Vieira dos Santos, ele filho de José Ferreira Lima e de Maria Alves de Oliveira, ela filha de Maria Vieira Gonçalves, solteiros: — Antonio Henrique de Almeida e Izaura Rodrigues da Silva, ele filho de Ana Henrique de Almeida, ela filha de Francisco Marques da Silva e de Raimunda Olinda da Silva, solteiros: — Mário Freitas Guimarães e Maria Geralda Bentes de Sousa, ele filho de Antonio Guimarães e Carmelita Freire Guimarães, ela filha de Adelino Bentes de

Souza e Adelina Riker de Souza, solteiros: — João Barbosa dos Santos e Raimunda Corrêa de Jesus, ele filho de Edelfina Barbosa dos Santos, ela filha de José Nonato dos Santos e de Joana Corrêa de Jesus, solteiros: — Timóteo Nunes Pantoja e de Maria de Nazaré Moraes Barbosa, ele filho de Orminda Nunes Pantoja, ela filha de Severiano Barbosa e Sara Izaura de Moraes Barbosa, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei e não apareceu impedimento algum em cartório, peço se alguém souber de impedimentos, denunciá-los para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 de maio de 1966. E eu,

Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(G. — Reg. n. 6078 — 31/5/66).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

João Pereira Martins e Benedita Maciel Maia, ele, pedreiro, residente à rua Diogo Moia, 1.982, filho de José Ferreira Martins e Raimunda Pereira Duarte Martins, ela, prendas domésticas, residente à trav. 14 de Março, 1.615, filha de Antonio da Silva Maia e de Adejanira Maciel Maia, solteiros; — Prisco de Paiva Bezerra e Juranice Sales Barbosa, ele mecânico, residente à rua Caripunas, 3.112, filho de Antonio de Paiva Bezerra Filho e de Joana de Paiva Bezerra, ela estudante, residente à Av. Gentil Bittencourt, 2470, — filha de José Vieira Barbosa e de Adelaide Sales Barbosa, solteiros — João Nascimento dos Santos e Maria José Mota Alves, ele garçon, residente à trav. Honório José dos Santos, 1.396, filho de Alvaro Nascimento Santos e de Maria Alves do Nascimento, ela prendas domésticas, residente à rua Carlos de Carvalho, 1.616, filha de José Rodrigues Alves e de Raimunda Mota Alves, solteiros; — Eduardo Salomão e Ione Pereira Maia, ele funcionário federal, residente à trav. Quintino Bocaiuva, 1.652, filho de Romão Alfredo Salomão e de Rosária Tavares Salomão, ela professora normalista, residente à Av. Serzedelo Corrêa, 805, filha de Adelino Alves Maia e de Deonizia Ferreira Maia, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Da.

do e passado nesta cidade de Belém, aos 30 de maio de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 12528 — Reg. n. 1396 — Dia 31/5/66).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

André Avelino da Silva e Benedita Silva Dias, ele funcionário federal, residente à Passagem Elvira, 579, filho de Anália Clara da Silva, ela funcionária pública, residente à Passagem Elvira, 579, filha de Antonio Dias Sobrinho e Raimunda Silva Dias, solteiros; — Frede Nunes da Conceição e Otilia Batista da Silva, ele mecânico, residente à Vila Gastão, 157, filho de Euclídia Pereira Nunes e Antonio Pereira Nunes, ela, doméstica, residente à Vila Gastão, 157, filha de José Batista da Silva e Dalila Alves da Silva, solteiros; — Agostinho Linhares de Souza e Maria Virgínia Ribeiro Colares, ele bancário, residente à trav. Gentil Bittencourt, 197, filho de Manoel Campos de Souza e de Dayse Linhares de Sousa, ela professora, filha de Zacarias Nepomuceno Colares e Odete Ribeiro Colares, solteiros; — Flávio Faro Falcão e Lina Ferreira Hipólito, motorista, residente à Almirante Wandenkolk filho de Raimunda Cardoso Falcão e Guilherme Faro Falcão, ela doméstica, residente à trav. Barão do Triunfo, 62, filha de Rumildo das Mercês Hipólito e de Otilia Ferreira Hipólito, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Da.

Edith Puga Garcia
(T. n. 12529 — Reg. n. 1397 — Dia 31/5/66).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para o conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo, em que são partes como Agravante: — Risoide Peleja Ferreira, assistida de seu advogado Egídio Sales e Aguinaldo José de Souza Mesquita e outros assistidos de seu advogado Jorge Faciola, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 27 de maio de 1966.

Luiz Faria — Secretário
Reg. n. 6080 — Dia 1.6.66

NAVEGAÇÃO DO JARI S. A.

(Em Organização)

EDITAL

São convocados os senhores subscritores do capital da sociedade Navegação do Jari S. A., em organização, para, reunidos em Assembléia Geral Preliminar, a ter lugar no dia 10 (dez) de junho do ano em curso, às 15 (quinze) horas, à rua Gaspar Viana, n. 223 (duzentos e vinte e três), nesta cidade de Belém, deliberarem sobre a seguinte matéria:

1) nomeação de peritos para avaliar os bens apresentados para formar o capital social;

2) fixação do prazo para a apresentação, pelos peritos eleitos, do laudo de avaliação dos supra referidos bens.

Belém, 28 de maio de 1966.

(aa) **Antônio Fernandes Teixeira**, fundador;

José Joaquim Martins Júnior, fundador.
(Ext. — Dias 27, 28 e 31-5-66).

CIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM (TECEJUTA)

3a. Convocação

São por este edital convocados os acionistas da Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém, para em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar às 15 (quinze) horas do dia 30 (trinta) de maio do ano em curso, na Sede Social, no bairro da Prainha, cidade de Santarém, Estado do Pará, deliberarem sobre a seguinte matéria:

1 — Reforma dos estatutos sociais.

2 — Autorização para aumento do capital social.

3 — O que ocorrer.
Santarém, 20 de maio de 1966. (aa) **Francisco Coimbra Lobato**, diretor-presidente e **Irapuan de Pinho Sales Filho**, diretor comercial.

(Reg. n. 1321 — Dias 26, 27 e 28/5/66)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Srta. **Janet Pardaul de Araújo**, Datilógrafo efetiva deste Tribunal

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 205, da Lei n. 749, de 24.12.953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta dias, a partir desta data, a Srta. Janet Pardaul de Araújo, datilógrafo efetiva deste Tribunal, a fim de reassumir o exercício do cargo, sob pena de, expirado o prazo, ser demitida por abandono do cargo.

Belém, 11 de maio de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
— 31/5: 1 — 2 — 4 — 5 —
7 e 8/6/66)